



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA
UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



REGIMENTO GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA

- UNIFAEMA -

[Resolução Nº 021/2024/CONSEPE/UNIFAEMA - Regimento Geral]; [Resolução Nº 009/2024/CONSU/UNIFAEMA – Regimento Geral]; [Ata da 105ª reunião do Conselho Mantenedor de 21 de dezembro de 2024 – Regimento Geral];

Portaria MEC de Credenciamento Nº 1.076, de 31/12/2021, D.O.U. de 31/12/2021.

ARIQUEMES – RO
2024

Avenida Machadinho, nº 4.349, Setor de Expansão Urbana, CEP – 76.873-630.

Ariquemes – RO

Fone: (69) 3536.6600

www.unifaema.edu.br



SUMÁRIO

TÍTULO I PREÂMBULO	6
TÍTULO II MISSÃO E FINALIDADE	6
TÍTULO III DOS OBJETIVOS DO UNIFAEMA	7
TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO	8
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	8
SEÇÃO I DA AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA	8
SEÇÃO II DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	9
SEÇÃO III DAS NORMAS DOS COLEGIADOS SUPERIORES.....	11
CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO (CONSU)	12
CAPÍTULO III DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)	14
CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	17
SEÇÃO I DA REITORIA.....	17
SEÇÃO II DA VICE-REITORIA	18
SEÇÃO III DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA (PROAC)	20
SEÇÃO IV DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO (PROPEX).....	21
SEÇÃO V DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (PROPAD).....	21
SEÇÃO VI DO PROCURADOR INSTITUCIONAL (PI).....	22
SEÇÃO VII DO RECENSEADOR INSTITUCIONAL (RI).....	24
CAPÍTULO V DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	25
SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE CURSO	25
SEÇÃO II DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE).....	26



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA
UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de
2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



SEÇÃO III DO COLEGIADO DE CURSO	29
SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO ASSUNTOS REGULATÓRIOS	32
CAPÍTULO VI DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES	33
SEÇÃO I DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	33
SEÇÃO II DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS (CEP/UNIFAEMA)	34
SEÇÃO III DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA FIES (CPSA)	36
SEÇÃO IV DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAP)	38
SEÇÃO V DA OUVIDORIA	41
SEÇÃO VI DA SECRETARIA GERAL E ACADÊMICA (SECON)	42
SEÇÃO VII DA BIBLIOTECA CENTRAL “JÚLIO BORDIGNON”	44
SEÇÃO VIII DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - NEaD	46
SEÇÃO IX DA COORDENAÇÃO SERVIÇO PSICOPEDAGÓGICO DE APOIO (SPA)	47
SEÇÃO X COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA (CEPIC)	48
SEÇÃO XI DA COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)	50
SEÇÃO XII DO SETOR DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E MARKETING (SEDIM)	51
SEÇÃO XIII DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS (COLAB)	52



SEÇÃO XIV DA COORDENAÇÃO DE NIVELAMENTO, MONITORIA E GRUPOS DE ESTUDOS (CONMGE)	53
SEÇÃO XV DA COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS (PEG)	54
SEÇÃO XVI DA COORDENAÇÃO PARA GESTÃO DE PROCESSOS AVALIATIVOS (GPA)	55
SEÇÃO XVII DA EDITORA UNIFAEMA	57
SEÇÃO XVIII DA REVISTA CIENTÍFICA FAEMA	58
SEÇÃO XIX DO SETOR DE TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO (TIC)	59
SEÇÃO XX DO SERVIÇO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO DE APOIO (SEDA)	61
SEÇÃO XXI DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)	61
SEÇÃO XXII SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL E GESTÃO DE POLOS DE APOIO E CAMPUS (SETOR ADMINISTRATIVO)	63
SEÇÃO XXIII DO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS (RH)	65
SEÇÃO XXIV DO SETOR FINANCEIRO (SEFI)	65
TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	66
CAPÍTULO I DO ANO LETIVO	66
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO	67
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA	67
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	68
CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	70
CAPÍTULO VI DO REGIME ESPECIAL	72



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA
UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de
2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	73
CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	73
TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA	74
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	74
CAPÍTULO II DO CORPO DOS TUTORES	76
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	78
CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	79
TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR.....	80
CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	80
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	81
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	82
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	84
TÍTULO VIII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	84
TÍTULO IX DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E O UNIFAEMA	85
TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS	86



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA - UNIFAEMA

TÍTULO I PREÂMBULO

Art. 1º O **Centro Universitário FAEMA**, doravante denominado **UNIFAEMA**, com sua sede no município de Ariquemes, Estado de Rondônia, é uma instituição de educação superior privada, Portaria MEC de credenciamento nº 1.076, de 31/12/2021, publicada no D.O.U. de 31/12/2021, Portaria de Credenciamento EAD nº 963, de 12/11/2020, publicada no D.O.U. de 13/11/2020, com as seguintes características:

I - Mantido pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda, CNPJ nº 07.548.950.0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos;

II - Localizado na Avenida Machadinho, nº 4.349, Setor Área de Expansão Urbana, Ariquemes, Estado de Rondônia, CEP 76.873–630;

III - Contrato Social inscrito e registrado na Junta Comercial NIRE nº 11200437665, está em consonância com o Estatuto do UNIFAEMA;

§ 1º Este Regimento Geral em consonância com o Estatuto regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e instâncias deliberativas.

§ 2º O UNIFAEMA é regido por um elenco de competências, descritas no neste Regimento Geral no qual se caracteriza como instrumento legal, que estrutura, define, regula e normatiza suas ações e ainda define sua expressão política, pedagógica, administrativa e disciplinar e, regulará no seu âmbito, a concepção de educação, os princípios constitucionais tendo em vista a legislação educacional.

TÍTULO II MISSÃO E FINALIDADE

Art. 2º O UNIFAEMA tem como missão e finalidade.

§ 1º No exercício da responsabilidade social que lhe é inerente, manter atividade educacional formativa, para desenvolver e preparar profissionais e cidadãos conscientes com responsabilidade social e ambiental através de metodologias inovadoras de ensino-aprendizagem, que busquem projetos de vida participativos e que sejam responsáveis, críticos e criativos, na construção e aplicação do conhecimento com as competências e habilidades inerentes a sua formação profissional para o aprimoramento da sociedade em que estejam inseridos.”



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



§ 2º O UNIFAEMA tem ainda por missão como entidade educadora o desafio de ser uma IES que atue de forma indissociável entre o ensino, a pesquisa/iniciação científica e a extensão.

§ 3º O UNIFAEMA tem como finalidade a criação, manutenção e ampliação de cursos de nível superior, extensão e pós-graduação, de acordo com a legislação educacional brasileira, de modo a formar profissionais capazes de criar e aplicar os seus conhecimentos e as tecnologias da informação e comunicação, de uma maneira inovadora e criativa, oportunizando também seu acesso a formação continuada de modo a que possa desenvolver habilidades conceituais que lhes facilitem a investigação de soluções adequadas à realidade profissional.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS DO UNIFAEMA

Art. 3º São objetivos do UNIFAEMA:

I - Estimular o conhecimento dos contextos emergentes da sociedade, em particular os nacionais e regionais, para que sejam prestados serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

II - Promover e incentivar a formação continuada dos colaboradores docentes e não docentes da Instituição, visando desenvolver habilidades e competências, aumentando a satisfação pessoal e o relacionamento interpessoal da equipe;

III - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IV - Formar profissionais aptos à inserção em setores profissionais da(s) área(s) de conhecimento do(s) curso(s) da Instituição e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

V - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

VI - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

VII - Promover a extensão, aberta à participação da comunidade externa, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



VIII - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestando serviços profissionais de alta qualidade à comunidade;

IX - Oferecer ensino de qualidade, tendo como foco o discente, a valorização dos colaboradores, o comprometimento e a responsabilidade;

X - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;

XI - Promover o intercâmbio científico e cultural com as demais instituições de ensino superior e a cooperação com entidades que visem ao desenvolvimento de atividades de interesse comum;

XII - Cooperar com os setores regionais, através da disponibilização de recursos inerentes às suas atividades-fim, visando auxiliar no desenvolvimento e crescimento do município de Ariquemes, do Vale do Jamari e do estado do Rondônia;

XIII - Envolver os discentes em propostas e problemas loco regionais e nacionais, com vistas à promoção de soluções, através da atuação real, do espírito crítico/científico que sustenta as soluções alternativas e inovadoras;

XIV - Despertar a consciência crítica e criativa de sua comunidade acadêmica sobre democracia, ética, cidadania e equilíbrio ambiental; e,

XV - Contribuir para o desenvolvimento e a preservação da memória regional.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, e na conformidade de seus princípios, o UNIFAEMA constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere e poderá propor à entidade Mantenedora a assinatura de convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DA AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 4º O UNIFAEMA goza de autonomia didático-científica para, em sua sede, criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior e técnicos, nas modalidades presencial e a distância, previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e do Sistema Federal de Ensino, dentro dos limites que lhe são fixados, pela legislação em vigor por este Regimento Geral e pelo Estatuto e Contrato Social da Entidade Mantenedora.



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas extensionistas e unidades de ensino, pesquisa e extensão, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III - Estabelecer o número de vagas iniciais dos novos cursos, alterar e remanejar o número de vagas existentes e fixar os critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos nos seus programas, cursos e unidades;
- IV - Organizar os currículos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- V - Estabelecer seu regime acadêmico e didático;
- VI - Aprovar seus projetos de pesquisa e extensão nas suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais;
- VII - Promover a cultura regional e nacional;

§ 2º A autonomia administrativa consiste na capacidade de:

- I - Propor alterações, reformulação e aprovação deste Regimento Geral e aprovar seu Estatuto;
- II - Elaborar, aprovar e reformar os regulamentos dos demais órgãos da Administração Superior, Administração Básica e dos Órgãos Suplementares, bem como o regulamento do Quadro de Carreira Docente;
- III - Propor à Entidade Mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos a serem cobrados dos usuários;
- IV - Elaborar, propor, organizar, controlar e promover a gestão da peça orçamentária aprovada pela Entidade Mantenedora.
- V - Conferir graus, diplomas, e outras dignidades universitárias;
- VI - Expedir e registrar diplomas e certificados aos concluintes dos cursos que ofertar.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste no UNIFAEMA de fixar o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

SEÇÃO II DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A administração do UNIFAEMA é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos Deliberativos:



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



a) o Conselho Superior - CONSU;

b) o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

II - Órgãos de Administração Superior:

a) Reitoria;

b) Vice-Reitoria;

c) Pró-Reitoria Acadêmica – PROAC;

d) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão – PROPEX;

e) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPAD;

f) Procurador Institucional - PI;

g) Recenseurador Institucional - RI.

III - Órgãos da Administração Básica:

a) Coordenação de Curso;

b) Núcleo Docente Estruturante - NDE;

c) Colegiado de Curso;

d) Coordenação de Assuntos Regulatórios.

IV - Órgãos Suplementares:

a) Comissão Própria de Avaliação – CPA;

b) Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP/UNIFAEMA;

c) Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento – CPSA;

d) Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAP;

e) Ouvidoria;

f) Secretaria Geral e Acadêmica - SECON;

g) Biblioteca Central “Júlio Bordignon” (*campus* Sede);

h) Núcleo de Educação à Distância – NEaD;

i) Coordenação Serviço Psicopedagógico de Apoio – SPA;

j) Coordenação de Extensão, Curricularização da Extensão, Iniciação Científica e Pesquisa (CEPIC);

k) Coordenação Pós-graduação - CPG;

l) Setor de Comunicação, Divulgação, Informação e Marketing - SEDIM;

m) Coordenação dos Laboratórios Didáticos - COLAB;



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



- n) Coordenação de Nivelamento, Monitoria e Grupos de Estudos – (CONMGE);
- o) Coordenação de Acompanhamento de Egressos – PEG;
- p) Coordenação para Gestão de Processo Avaliativos – GPA;
- q) Editora UNIFAEMA;
- r) Revista Científica Faema;
- s) Setor de Informática e Tecnologia (SIT);
- t) Serviço Didático Pedagógico de Apoio – SEDA;
- u) Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ;
- v) Setor de Serviços Administrativos, Patrimônio Institucional e Gestão de Polos de Apoio e Campus – Serviço Administrativo;
- x) Setor de Gestão de Pessoas – RH;
- z) Setor Financeiro - SEFI.

SEÇÃO III DAS NORMAS DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 6º Aos colegiados deliberativos aplicam-se as seguintes normas:

I - O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples, salvo nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral;

II - O presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III - As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - O comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

§ 1º As decisões dos colegiados superiores, dependendo de sua natureza, podem ser formalizadas como resoluções, portarias, instruções normativas ou notas técnicas, sendo emitidas pelo Reitor na condição de Presidente do Colegiado.

§ 2º Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente 02 (duas) vezes em



cada semestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos respectivos membros, com pauta definida.

§ 3º O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores:

- a) até 10 (dez) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado;
- b) até 20 (vinte) dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação;
- c) a rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo colegiado;
- d) tais normas aplicam-se aos demais órgãos colegiados.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO (CONSU)

Art. 7º O CONSU, órgão superior normativo e deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído por:

- I - Reitor, presidente;
- II - Vice-Reitor, vice-presidente;
- III - Pró-Reitor Acadêmico;
- IV - Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- V - Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- VI - 01 (um) representante dos Órgãos Suplementares, escolhido por seus pares;
- VII - 01 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- VIII - 03 (três) representantes do corpo docente, escolhido pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- IX - 03 (três) representantes do técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- X - 02 (dois) representantes da Mantenedora, por ela indicados;
- XI - 01 (um) representante discente, indicado por seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução;
- XII - 02 (dois) representantes da comunidade, escolhidos e indicados pela Mantenedora.

§ 1º Na ausência do Reitor, as sessões do Conselho Universitário serão



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



presididas pelo Vice-Reitor.

§ 2º A perda do vínculo, nos termos deste Regimento, com o UNIFAEMA implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato, para docentes e representantes do corpo discente.

Art. 8º O CONSU reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao semestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que a constituem.

Art. 9º Compete ao CONSU:

I - Aprovar o Estatuto e Regimento Geral do UNIFAEMA e suas alterações, submetendo-o ao Conselho Mantenedor, no que for de sua competência, e ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação quando necessário;

II - Deliberar sobre normas complementares ao Regimento Geral e sobre Processo Seletivo de ingresso para os alunos;

III - Deliberar sobre os projetos de criação de novos cursos de graduação e pós-graduação;

IV - Estabelecer normas para avaliação institucional;

V - Aprovar os currículos dos cursos, bem como suas modificações;

VI - Aprovar a criação de cursos de pós-graduação, bem como seus respectivos planos.

VII - Aprovar os projetos de Iniciação à Pesquisa do UNIFAEMA;

VIII - Apreciar o relatório anual da Reitoria;

IX - Decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;

X - Emitir parecer sobre o Plano de Carreira Docente e do pessoal não docente, para deliberação do Conselho Mantenedor;

XI - Apreciar o plano de despesas anuais e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora;

XII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Reitoria;

XIII - Examinar quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos, em primeira instância, ou em grau de recurso;

XIV - Apurar a responsabilidade dos dirigentes, gestores e coordenadores de cursos, de programas e de órgãos suplementares, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do



ensino, deste Regimento Geral, do Estatuto ou de outras normas complementares;

XV - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Projeto Pedagógico Institucional – PPI e o Regimento Geral, no que lhe couber segundo a legislação vigente;

XVI - Deliberar sobre a extinção dos cursos de graduação e pós-graduação;

XVII - Emitir parecer sobre a criação ou extinção de Polos de Apoio para a Educação à Distância–EaD, submetendo à deliberação do Conselho Mantenedor.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 10. O CONSEPE, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão e é constituído por:

I - Reitor, que o Preside;

II - Vice-Reitor, seu vice-presidente;

III - Pró-Reitor Acadêmico;

IV - Pró-Reitor de Planejamento e Administração;

V - Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;

VI - Coordenadores de cada curso de graduação;

VII Coordenação de Extensão, Curricularização da Extensão, Iniciação Científica e Pesquisa (CEPIC);

VIII - 2 (dois) representantes do corpo docente indicados por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

IX - 01 (um) representante discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, com mandato de 01 (um) ano, permitida recondução;

X - Secretário Geral e Acadêmico;

XI - Coordenador da Autoavaliação Institucional.

§ 1º A perda do vínculo, nos termos deste Regimento, com o UNIFAEMA implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato, tanto para o corpo docente quanto para o discente;

§ 2º Os Conselheiros representantes do corpo docente e o Conselheiro representante do corpo discente podem ser substituídos por seus suplentes;



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



§ 3º Os Conselheiros detentores de cargos administrativos poderão, em caso de urgência, ser substituídos por suplente *ad hoc* designado pelo Reitor;

§ 4º Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao CONSU;

Art. 11. Compete ao CONSEPE:

I - Deliberar sobre o projeto pedagógico institucional do UNIFAEMA e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

II - Emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;

III - Regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IV - Emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - Fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;

VI - Regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

VII - Opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica do UNIFAEMA e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - Fixar o calendário acadêmico anual;

IX - Disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;

X - Regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão, deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Reitor e Pró-Reitor Acadêmico, com parecer da coordenação do curso respectivo;

XI - Fixar normas complementares a este Regimento Geral, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, reopção de curso, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

XII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo reitor.

XIII - Organizar, anualmente, o calendário escolar;

XIV - Deliberar, superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;



- XV - Disciplinar a realização de Processo Seletivo;
- XVI - Emitir parecer sobre os currículos dos cursos, bem como suas modificações;
- XVII - Deliberar, *ad referendum* do CONSU, sobre a criação, incorporação, suspensão, fechamento e número de vagas de cursos de graduação e de cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidos os órgãos das unidades envolvidas e com a fiel observância à legislação vigente;
- XVIII - Deliberar sobre a alteração das matrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, bem como suas modificações, observada a legislação pertinente e submetendo à deliberação do CONSU e do Conselho Mantenedor na hipótese de repercussão nos planos econômico e financeiro;
- XIX - Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares, trabalhos de conclusão de curso, realização de monografias, atividades complementares e monitorias;
- XX - Examinar e deliberar sobre o relatório das atividades de iniciação à pesquisa, extensão, bem como dos cursos ministrados na instituição;
- XXI - Emitir parecer sobre a realização de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas estabelecidas pelo conselho superior;
- XXII - Aprovar as normas de funcionamento das monitorias;
- XXIII. Apreciar e submeter à aprovação do Conselho Mantenedor, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse da instituição,
- XXIV - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do UNIFAEMA, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;
- XXV - Propor ao Conselho Mantenedor, plano de investimento para a instituição;
- XXVI - Aprovar normas e procedimentos acadêmico-administrativos;
- XXVII - Deliberar sobre as políticas institucionais e ações acadêmico administrativas;
- XXVIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Estatuto e, neste Regimento Geral.



CAPÍTULO IV
DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I
DA REITORIA

Art. 12. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do UNIFAEMA, é composto pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, e pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

§ 1º A Reitoria é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e Pró-Reitores.

§ 2º O Reitor, é designado pelo Conselho Mantenedor da UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, sendo o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor e na sequência pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 4º O Vice-Reitor, os Pró-Reitores, Procurador Institucional e o Recensador Institucional são indicados pelo Reitor e designados pelo representante legal da UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., sendo o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 13. São atribuições do Reitor:

I - Superintender sobre todas as atividades do UNIFAEMA e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, o Estatuto, este Regimento Geral, a legislação e normas educacionais vigentes e os atos normativos institucionais;

III - Convocar e presidir o CONSU e o CONSEPE, com direito a voz e voto, além do voto de qualidade;

IV - Designar os ocupantes dos cargos e funções;

V - Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI - Emitir parecer sobre acordos, convênios ou contratos e submetê-los ao representante legal da Mantenedora;

VII - Promover a elaboração do planejamento anual de atividades e sua previsão orçamentária, acompanhando sua execução;

VIII - Indicar à UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. a admissão do pessoal docente, tutor e técnico-administrativo, após o



cumprimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto, neste Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

IX - Encaminhar ao CONSU o relatório das atividades do ano findo;

X - Tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos colegiados superiores;

XI - Propor ao CONSU a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;

XII - Autorizar ou não qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o UNIFAEMA;

XIII - Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do UNIFAEMA;

XIV - Designar os representantes que integram os colegiados;

XV. Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVI - Exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, no Estatuto, neste Regimento Geral e em atos normativos institucionais; e

XVII - Delegar competências aos órgãos da administração básica e suplementares.

Parágrafo único. Os vetos do Reitor deverão ser apreciados pelo CONSU e somente poderão ser alterados por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO II

DA VICE-REITORIA

Art. 14. São atribuições do Vice-Reitor:

I - Substituição do Reitor:

a) assumir as funções do Reitor em casos de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo;

b) representar oficialmente a instituição em eventos e decisões quando designado pelo Reitor.

II - Apoio à Gestão Institucional:

a) auxiliar o Reitor na supervisão geral das atividades acadêmicas, administrativas, financeiras e estratégicas da instituição;

b) contribuir para a elaboração e execução do planejamento institucional, incluindo planos de desenvolvimento e políticas educacionais.

III - Coordenação de Áreas Específicas:



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



a) coordenar setores ou projetos estratégicos definidos pelo Reitor, como inovação, pesquisa, extensão, internacionalização ou governança;

b) supervisionar comissões, conselhos ou grupos de trabalho específicos.

IV - Interlocução e Representação:

a) servir como elo entre o Reitor, os Pró-Reitores, Coordenadores e outros Gestores Acadêmicos e Administrativos;

b) participar de eventos e reuniões com stakeholders internos e externos, reforçando as políticas e objetivos da instituição.

V - Promoção da Integração Institucional:

a) facilitar a articulação entre os diferentes órgãos colegiados e setores da instituição, promovendo coesão e alinhamento estratégico;

b) mediar conflitos internos, buscando soluções colaborativas para problemas administrativos ou acadêmicos.

VI - Gestão de Projetos e Programas:

a) liderar ou acompanhar projetos e programas prioritários, como a implementação de novas tecnologias, parcerias interinstitucionais ou iniciativas de sustentabilidade;

b) monitorar o progresso de metas estabelecidas no plano de gestão institucional.

VII - Atuação nos Colegiados:

a) participar ativamente de reuniões e deliberações de órgãos colegiados, colaborando na formulação e implementação de políticas institucionais;

b) substituir o Reitor como presidente de colegiados quando necessário.

VIII - Atribuições Adicionais:

a) executar outras funções delegadas pelo Reitor, de acordo com as necessidades da instituição;

b) atuar em situações emergenciais para assegurar o funcionamento contínuo da instituição.

Parágrafo único. Os vetos do Vice-Reitor deverão ser apreciados pelo CONSU e somente poderão ser alterados por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros.



SEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA (PROAC)

Art. 15. O Pró-Reitor Acadêmico é indicado pelo Reitor e homologado pelo representante legal da Mantenedora, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º Ao Pró-Reitor Acadêmico é exigida a qualificação mínima de Mestre.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor Acadêmico é substituído pelo Vice-Reitor ou Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I - Coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas e acadêmicas;

II - Supervisionar com o Núcleo Docente Estruturante - NDE e os Coordenadores de cada curso o cumprimento da integralização e a execução dos conteúdos programáticos e horários dos cursos;

III - Encaminhar e acompanhar a elaboração de propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, tanto na modalidade de educação a distância quanto presencial;

IV - Selecionar e encaminhar para contratação, coordenador de curso, professores para atuarem no UNIFAEMA, atendendo às especificações de cada curso e aos critérios institucionais;

V - Coordenar a organização do calendário acadêmico e o quadro de horário, ouvidos os coordenadores de curso;

VI - Supervisionar as atividades referentes à efetivação do processo de matrícula;

VII - Submeter ao Reitor, periodicamente, os projetos e os relatórios de execução relativos ao ensino;

VIII - Propor convênios com instituições de ensino e empresas privadas e públicas para a realização de estágios curriculares e extracurriculares;

IX - Supervisionar o preenchimento e a entrega dos diários de classe junto ao Sistema Acadêmico Unifaema, obedecendo o calendário acadêmico;

X - Supervisionar a disciplina no âmbito dos cursos, dos professores e dos alunos;

XI - Encaminhar e supervisionar a organização e as atividades das entidades estudantis;

XII - Organizar e manter o banco de currículo *vitae*;

XIII - Indicar ao Reitor as necessidades de contratação de docente e não



docente, bem como necessidades de materiais dos laboratórios e da biblioteca;

XIV - Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Geral e Acadêmica e Biblioteca.

XV - Cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias, regimentais e de atos normativos institucionais;

XVI - Zelar pelo aperfeiçoamento do corpo Docente, do corpo de tutores e do corpo discente.

SEÇÃO IV **DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO** **(PROPEX)**

Art. 17. O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - PROPEX, é indicado pelo Reitor e homologada pelo representante legal da Mantenedora, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, é exigida a qualificação mínima de Mestre.

Art. 18. São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão:

I - Substituir o Pró-Reitor Acadêmico em suas faltas e impedimentos;

II - Coordenar e supervisionar as atividades de iniciação científica, pesquisa, pós-graduação e extensão;

III - Elaborar programas e propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, submetendo-as ao CONSEPE e ao CONSU;

IV - Submeter, periodicamente, ao Reitor, os projetos e os relatórios de execução relativos à iniciação científica, pesquisa, extensão e pós-graduação;

V - Propor convênios com instituições de ensino e empresas privadas e públicas para a realização de parcerias no âmbito de suas atribuições;

VI - Elaborar propostas de eventos científicos, culturais e de extensão;

VII - Promover e supervisionar as atividades artístico-culturais;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias, regimentais e de atos normativos institucionais.

SEÇÃO V **DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (PROPAD)**

Art. 19. O Pró-Reitor de Planejamento e Administração é indicado pelo Reitor e



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



indicado pelo Reitor e homologada pelo representante legal da Mantenedora, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor de Planejamento e Administração é substituído pelo Reitor ou Vice-Reitor.

Art. 20. O Pró-Reitor de Planejamento e Administração tem as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo de planejamento dos órgãos administrativos a serviço das finalidades do UNIFAEMA;
- II - Exercer os atos da administração e planejamento econômico-financeiros;
- III - Promover a elaboração da proposta orçamentária administrativa do UNIFAEMA, para aprovação pelo CONSU e homologação da Mantenedora;
- IV - Fiscalizar a execução do orçamento administrativo do UNIFAEMA e elaborar a prestação de contas a ser submetido pelo Reitor ao CONSU;
- V - Estabelecer as normas para aplicação e utilização dos recursos materiais e patrimoniais do UNIFAEMA;
- VI - Selecionar e encaminhar para contratação pessoal técnico-administrativo, atendendo aos critérios institucionais;
- VII – Promover e elaborar propostas para aperfeiçoamento do pessoal não docente;
- VIII - Zelar pela conservação dos prédios e instalações do UNIFAEMA; e
- IX - Supervisionar os órgãos de apoio do seu âmbito de ação.

SEÇÃO VI DO PROCURADOR INSTITUCIONAL (PI)

Art. 21. O Procurador Institucional – PI, é o interlocutor entre o UNIFAEMA e o Ministério da Educação - MEC, indicado pelo Reitor e homologado pelo representante legal da Mantenedora, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Por impedimento legal, o Procurador Institucional é substituído pelo Vice-Reitor ou outro designado pelo Reitor.

Art. 22. O PI é investido de poderes para prestar informações em nome da instituição ao sistema e-MEC.

Art. 23. O PI deverá manter a confidencialidade das informações e o sigilo dos documentos processados, assegurando a proteção das informações acadêmicas da instituição.



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



Art. 24. O PI e sua equipe deverão observar o cumprimento das normas éticas e disciplinares da instituição.

Art. 25. O PI é diretamente subordinado ao Reitor, devendo desenvolver o seu trabalho em conjunto com os demais órgãos do UNIFAEMA e representante legal da Mantenedora, solicitando as informações necessárias para atendimento ao MEC.

Parágrafo único. O PI disponibilizará cronograma semestral a todos os Órgãos do UNIFAEMA e seus participantes estabelecendo os prazos máximos para que as informações solicitadas sejam encaminhadas com o objetivo de atender as demandas do MEC.

Art. 26. São atribuições do PI:

- I - Supervisionar o preenchimento do Censo da Educação Superior;
- II - Acessar, inserir dados e acompanhar o sistema eletrônico e - MEC, em todos os processos de regulação do UNIFAEMA junto ao MEC;
- III - Inserir os atos constitutivos da Mantenedora e do UNIFAEMA nos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Educação;
- IV - Abrir e acompanhar os processos de regulação do UNIFAEMA junto ao MEC;
- V - Manter atualizado o cadastro dos Coordenadores de Curso nos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Educação;
- VI - Abrir e acompanhar os processos de atualização do Estatuto, Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Regimento Geral junto ao MEC;
- VII - Atualizar a composição da Comissão Própria de Avaliação - CPA junto ao MEC e encaminhar anualmente o Relatório de Avaliação Institucional correspondente ao ano anterior;
- VIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Docentes;
- IX - Supervisionar a inserção dos cursos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, após dados analisados e confirmados pelos coordenadores de curso;
- X - Prestar assessoria especializada em assuntos relacionados à área acadêmica, interpretando e orientando sobre a legislação educacional aplicável ao ensino superior;
- XI - Atuar presencialmente em processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de cursos junto ao Ministério da Educação - MEC, oferecendo suporte necessário para o cumprimento das exigências regulatórias;
- XII - Revisar e orientar sobre regulamentos, políticas acadêmicas, diretrizes



curriculares e demais normas internas, garantindo alinhamento com a legislação educacional;

XIII - Acompanhar os processos de avaliação e supervisão da qualidade dos cursos e da instituição, promovidos pelo MEC e outros órgãos competentes, prestando suporte para eventuais adequações necessárias;

XIV - Representar a instituição em questões acadêmico-regulatórias junto a órgãos externos, sempre que designado pela Reitoria;

XV - Colaborar com as coordenações de cursos e demais setores acadêmicos, prestando orientações preventivas para a redução de riscos regulatórios e acadêmicos;

XVI - Propor e participar de iniciativas de capacitação sobre temas regulatórios voltados aos docentes, coordenadores e outros profissionais envolvidos nas atividades acadêmicas;

XVII - Manter atualizados os registros e documentações relacionados às questões regulatórias acadêmicas, auxiliando na conformidade institucional;

XVIII - Fornecer pareceres em processos internos de natureza acadêmica, conforme solicitado pela Reitoria ou instâncias superiores.

SEÇÃO VII

DO RECENSEADOR INSTITUCIONAL (RI)

Art. 27. O Recenseurador Institucional – RI, do UNIFAEMA é indicado pelo Reitor e designado pelo responsável legal da Mantenedora, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 28. O RI é vinculado à Reitoria, com a finalidade de assegurar o cumprimento de normas e regulamentos exigidos pelos órgãos do Censo da Educação Superior.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o RI é substituído pelo Secretário Geral e Acadêmico.

Art. 29. O RI é responsável por coletar, organizar e transmitir dados acadêmicos, administrativos e institucionais de forma precisa, completa e em conformidade com os requisitos legais e institucionais.

Parágrafo único. O RI disponibilizará cronograma a todos os órgãos do UNIFAEMA e seus participantes estabelecendo os prazos máximos para que as informações solicitadas sejam encaminhadas com o objetivo de atender as demandas do Censo da Educação Superior.

Art. 30. São atribuições do RI:



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



- I - Coletar e compilar informações acadêmicas e institucionais de acordo com os parâmetros exigidos pelo MEC e demais órgãos de regulação;
- II - Assegurar que os dados transmitidos estejam completos, corretos e atualizados;
- III - Responder pelos dados acadêmicos junto aos órgãos reguladores, garantindo a integridade e a transparência das informações;
- IV - Auxiliar as unidades acadêmicas e administrativas na padronização e na organização dos dados necessários para o recenseamento;
- V - Elaborar relatórios periódicos com os dados coletados, para revisão e análise pela Reitoria.
- VI - Preencher os dados do Censo da Educação Superior;
- VII - Acessar, inserir dados e acompanhar o sistema eletrônico e - MEC.
- VIII – Acompanhar e supervisionar a inserção dos cursos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, após dados analisados e confirmados pelos coordenadores de curso.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;
- X - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes no Estatuto, PDI e neste Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanadas dos órgãos superiores;

Art. 31. São atribuições dos Auxiliares Institucionais - AI:

- I – Preencher os formulários do Censo da Educação Superior;
- II - Supervisionar a inserção dos cursos no ENADE, pelos coordenadores de curso.
- III - Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 32. A Coordenação de Curso é exercida por professor, indicado pelo Reitor e designado pelo representante legal da Mantenedora para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º As Coordenações de Cursos são vinculadas à Reitoria.

25



§ 2º Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 33. Compete ao Coordenador de Curso:

I - Participar dos órgãos superiores da Instituição, por indicação, representação ou quando convocado para esse fim;

II - Exercer a supervisão das atividades de ensino, iniciação científica e extensão do Curso e representá-lo junto às autoridades e órgãos do UNIFAEMA;

III - Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;

IV - Integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;

V - Integrar, convocar e presidir o NDE;

VI - Supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e a carga horária das disciplinas;

VII - Emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;

VIII - Exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

IX - Acompanhar a frequência dos docentes e discentes;

X - Zelar pela qualidade do ensino e da extensão;

XI - Emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

XII - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanadas dos órgãos superiores;

XIII - Sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 34. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é órgão dos cursos de graduação do UNIFAEMA, constituído por docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 1º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões

26



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de
2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



entendidas como importantes pelo UNIFAEMA, contribuindo para o desenvolvimento do curso.

§ 2º Os membros do NDE são designados pelo Reitor e vinculados à Reitoria.

Art. 35. Cada NDE é constituído:

I - Presidente - Coordenador do Curso;

II - Membros - pelo menos 04 (quatro) docentes designados pela Reitoria.

§ 1º O mandato do representante previsto no inciso I é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º O mandato dos representantes previsto no inciso II é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Para assegurar a renovação parcial dos integrantes do NDE e a continuidade no processo de acompanhamento do curso, haverá a substituição de pelo menos 01 (um) membro a cada triênio.

Art. 36. Critérios de constituição do NDE/UNIFAEMA:

I - Ser constituído por 05 (cinco) professores pertencentes ao quadro docente do curso;

II - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III - Todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 37. Compete ao Presidente do NDE:

I - Convocar e presidir as Reuniões;

II - Coordenar as atividades;

III - Representar o NDE quando se fizer necessário;

IV - Encaminhar aos Colegiados matérias de sua alçada;

V - Fornecer aos Colegiados de Cursos e Superiores as informações necessárias para a execução dos trabalhos pertinentes.

Art. 38. Ao NDE aplicam - se as seguintes normas:

I - Funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral;

II - O presidente, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, serão convocadas



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

V - As deliberações dos NDEs estão sujeitas a aprovação no CONSEPE, ouvidas às Coordenações de Cursos, na forma deste Regimento Geral do UNIFAEMA;

VI - É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões do NDE.

VII - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, caso em que a reunião deverá realizar - se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do requerimento;

VIII - As Reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a não ser em casos de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas;

IX - A convocação das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias deverá ser feita por escrito, nela constando a pauta dos trabalhos;

X - As Reuniões se instalarão com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros;

XI - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de qualidade;

XII. As atas das Reuniões do NDE serão lavradas por um secretário, escolhido entre seus membros.

Art. 39. O NDE reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 40. São atribuições do NDE:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;



V - Encaminhar e submeter ao Colegiado de Curso respectivo as deliberações emanadas do NDE.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 41. As Coordenações de Curso são os órgãos responsáveis pela coordenação didático-pedagógica do curso que lhes for atinente.

Art. 42. A Coordenação de Curso é exercida pelo Coordenador para as atividades executivas, respeitadas as deliberações do Colegiado de Curso, Estatuto, Regimento Geral do UNIFAEMA, deliberações dos Colegiados Superiores e demais legislações vigentes.

Art. 43. Cada Colegiado de Curso é integrado por:

I - Coordenador do Curso, seu Presidente;

II – 04 (quatro) docentes que ministram disciplinas no respectivo curso, escolhidos entre seus pares;

III - 01 (um) representante discente com direito a suplente, escolhido entre seus pares.

§ 1º O mandato do representante previsto no inciso I é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º Os mandatos dos representantes docentes é de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos;

§ 3º O mandato do representante discente tem a duração de 01 (um) ano, sem direito a recondução.

§ 4º Os membros do Colegiado de Curso são designados pelo Reitor e vinculados à Reitoria.

Art. 44. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 45. Para as Reuniões do Colegiado observar-se-á o seguinte:

I - As convocações para reunião serão feitas pelo Coordenador do Curso, que deverá comunicá-las à Secretaria Geral e Acadêmica do UNIFAEMA;

II - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, caso em que a reunião deverá realizar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do requerimento;



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



III - As Reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a não ser em casos de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas;

IV - A convocação das Reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por escrito, nela constando a pauta dos trabalhos;

V - As Reuniões se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após;

VI - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de qualidade;

VII - Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

Art. 46. A participação nas reuniões do colegiado é prioritária para seus membros, devendo o Coordenador propor ao Reitor, a destituição daquele que, sem justificativa devidamente fundamentada, feita por escrito e aceita pelo colegiado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 47. Compete ao Colegiado de Curso:

I - Emitir parecer sobre matéria didático-científica, além de implementar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da iniciação científica e da extensão e submetê-los ao CONSEPE;

II - Emitir parecer nos processos sobre a criação de sequenciais e de pós-graduação;

III - Superintender o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IV - Superintender o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares, atividades de extensão e Trabalho de Conclusão de Curso;

V - Avaliar a execução didático-pedagógica do curso e sugerir, medidas adequadas ao aprimoramento do ensino, iniciação científica e extensão;

VI - Emitir parecer sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica do UNIFAEMA e de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

VII - Analisar e aprovar os Planos de Ensino em cada período letivo;

VIII - Oferecer ao CONSEPE subsídios para a avaliação do ensino, iniciação científica e extensão;

IX - Julgar os recursos oriundos de questões sobre frequência, provas, exames



e trabalhos escolares;

X - Fixar o quadro de horários semestral e/ou anual;

XI - Deliberar em relação ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento, transferências, reopção de curso, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial;

XII - Constituir comissões específicas para o estudo de assuntos de interesse didático;

XIII - Aprovar os programas dos componentes curriculares;

XIV - Julgar requerimentos de transferência e aproveitamento de estudos;

XV - Propor ao CONSEPE o número de vagas a serem ofertadas, para o curso, no Processo Seletivo;

XVI - Julgar os pedidos de reingresso obedecendo o que dispõe este Regimento Geral;

XVII - Julgar os pedidos de ingresso através de diploma de curso superior;

XVIII - Fornecer à Pró-Reitora Acadêmica a elaboração do horário das disciplinas do Curso;

XIX - Constituir dentre seus membros comissões especiais para estudo de assuntos de interesse didático;

XX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regulamento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Coordenador de Curso;

XXI - Das decisões dos Colegiados de Curso cabe recurso ao CONSEPE.

Art. 48. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

I - Convocar e presidir as Reuniões do Colegiado;

II - Coordenar as atividades do Colegiado;

III - Representar o Colegiado quando se fizer necessário;

IV - Integrar o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

VI - Fornecer a Secretaria Geral e Acadêmica subsídios para a organização do calendário acadêmico;

VII - Autorizar a liberação de carga horária semanal acima do estabelecido nos Projetos Pedagógicos de Cursos;



- VIII - Organizar a pauta de reuniões dos colegiados;
- IX - Fornecer aos membros do colegiado todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pertinentes;
- X - Organizar e manter atualizados os arquivos dos colegiados.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO ASSUNTOS REGULATÓRIOS

Art. 49. Coordenação de Assuntos Regulatórios do UNIFAEMA, doravante chamada Coordenação do Regulatório, vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, com a finalidade de assegurar o cumprimento de normas e regulamentos exigidos pelos órgãos reguladores da educação superior no Brasil, como o Ministério da Educação - MEC, entre outros.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador do Regulatório é substituído pelo Reitor ou Vice-Reitor, ou ainda, pelo Pró-Reitor acadêmico.

Art. 50. A Coordenação do Regulatório é composta pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do Regulatório, responsável pela gestão e execução das atividades da Coordenação;
- II – Coordenadores de cursos e políticas institucionais, responsáveis por apoiar o Coordenador e executar atividades específicas sob sua orientação;
- III - Assistentes administrativos e/ou outros colaboradores, conforme a necessidade e aprovação da administração.

Art. 51. São atribuições da Coordenador de Assuntos Regulatórios:

- I - Acompanhar e interpretar as legislações educacionais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao ensino superior, garantindo que a instituição esteja em conformidade com todas as normativas vigentes;
- II - Supervisionar e organizar processos de autorização, reconhecimento e renovação de cursos junto ao MEC, bem como processos de credenciamento e credenciamento institucional;
- III - Assessorar as unidades acadêmicas e administrativas sobre normas e regulamentos aplicáveis, promovendo orientações e treinamentos necessários para o cumprimento das exigências regulatórias;
- IV - Coordenar o envio de informações e relatórios periódicos exigidos pelos órgãos reguladores, mantendo a documentação necessária e atualizada;



V - Monitorar o cumprimento dos prazos e requisitos para avaliações, as visitas de comissões de avaliação designadas pelo INEP, e demais atividades regulatórias;

VI - Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre temas relacionados a assuntos regulatórios para apresentação às instâncias superiores da instituição;

VII - Manter registros atualizados sobre os cursos e a instituição junto aos órgãos reguladores;

VIII - Representar a instituição perante os órgãos reguladores e em eventos relacionados a assuntos regulatórios.

CAPÍTULO VI DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES

SEÇÃO I DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 52. O Programa de Avaliação Institucional do UNIFAEMA é coordenado pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 53. A CPA, instituída como instrumento de autoavaliação do UNIFAEMA com base na Lei de Diretrizes e Bases (9.394, de 20.12.96), nas Diretrizes Curriculares de cada curso oferecido pela IES, no Decreto 3.860/2001, e na Lei 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), tem como fundamento a promoção da melhoria contínua da qualidade da educação superior, abrangendo 03 (três) dimensões principais:

I - Avaliação institucional;

II - Avaliação dos cursos;

III - Avaliação do desempenho dos estudantes.

Art. 54. A CPA, órgão de apoio do CONSU, é composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes docentes;

II - 02 (dois) representantes dos técnicos administrativos;

III - 02 (dois) representantes discentes;

IV - 02 (dois) representante da sociedade civil.

Parágrafo único. Os membros da CPA são designados pelo Reitor.

Art. 55. São competências da CPA:

I - Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação



institucional;

II - Reunir-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes a cada semestre e extraordinariamente quando necessário e convocada pelo seu Presidente;

III - Elaborar e atualizar, quando necessário, os projetos de avaliação institucional assegurando sua adequação às diretrizes vigentes;

IV - Aplicar as avaliações de acordo com as dimensões definidas pela CONAES para a instituição e todos os segmentos da comunidade acadêmica.;

V - Organizar, processar e elaborar relatórios das avaliações, assim como promover sua ampla divulgação;

VI - Providenciar a prestação de contas à SESu/MEC ou a outras entidades envolvidas nos projetos e no Programa de Avaliação Institucional;

VII - Proceder à meta-avaliação periódica do Programa de Avaliação Institucional.

Art. 56. A CPA poderá, para obter maior eficiência, desenvolver suas funções por meio subcomissões de avaliações criadas à critério do seu Presidente.

SEÇÃO II

DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS (CEP/UNIFAEMA)

Art. 57. O Comitê de Ética em Pesquisa do UNIFAEMA, doravante denominado CEP/UNIFAEMA, é constituído nos termos da Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024; Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012; e Resolução nº 706, de 16 de fevereiro de 2023

Art. 58. O CEP/UNIFAEMA é um órgão colegiado institucional, independente, multiprofissional e transdisciplinar de caráter deliberativo, normativo, consultivo e educativo, sendo subordinado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Art. 59. O CEP/UNIFAEMA tem por finalidade regulamentar, fiscalizar, avaliar, identificar, analisar e acompanhar as realizações de pesquisas em seres humanos, individual e coletivamente, visando salvaguardar a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar do participante de pesquisa, levando - se em consideração o pluralismo moral da sociedade brasileira.

Art. 60. O CEP/UNIFAEMA é composto por no mínimo, 09 (nove) membros com, pelo menos, 02 (dois) Representantes de Participantes de Pesquisa - RPPs, tendo 50% (cinquenta por cento) dos membros com experiência em pesquisa e composição de caráter multidisciplinar, não devendo haver mais da metade dos



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



membros pertencente à mesma categoria profissional, observando o equilíbrio de gênero.

- I - Membros das Ciências da Saúde;
- II - Membros das Ciências Biológicas;
- III - Membros das Ciências Exatas e da Terra;
- IV - Membros das Ciências Humanas;
- V - Membros das Ciências Agrárias;
- VI - Membros da Engenharias;
- VII - Membros Representantes de Participantes de Pesquisa (RPP).

Parágrafo único. O RPP possui designação conforme a resolução Conselho Nacional de Saúde nº 647, de 12 de outubro de 2020.

Art. 61. Todos os membros do corpo docente do UNIFAEMA, são considerados membros consultores *ad hoc*.

Parágrafo único. O CEP/UNIFAEMA poderá ainda contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não ao UNIFAEMA, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 62. Em consonância com a Resolução/CNS nº 466/12, os membros não poderão ser remunerados.

Art. 63. A composição do CEP/UNIFAEMA é realizada por meio de edital de seleção, conduzido pelo UNIFAEMA, de modo a promover transparência e a participação da comunidade acadêmica e externa, observando-se os critérios de seleção, as vagas disponíveis e as qualificações necessárias;

I - Após a seleção dos membros, o ato de designação será oficializado pelo Reitor do UNIFAEMA, com a devida comunicação à CONEP.

II - Será designado pelo Reitor um Secretário Administrativo, funcionário da própria instituição ou por ela contratado para este fim, com a finalidade de exercer as funções administrativas relacionadas ao CEP/UNIFAEMA.

Art. 64. O mandato dos membros do CEP/UNIFAEMA será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º A Substituição do Coordenador, Vice Coordenador e Secretário Geral antes do fim do mandato deverá ser claramente justificada e encaminhada ao Reitor do UNIFAEMA e à CONEP/CNS.

Art. 65. Compete ao CEP/UNIFAEMA:

- I - Manter a composição adequada;



II - Escolher, para a coordenação, membro do CEP/UNIFAEMA que não apresenta potencial conflito de interesse, por votação da maioria absoluta dos membros titulares;

III - Emitir pareceres dentro dos prazos normativos;

IV - Enviar à CONEP, os relatórios de suas atividades, dentro dos prazos normativos;

V - Garantir e manter quórum para atividades deliberativas nas reuniões de colegiado;

VI - Manter sigilo de todas as informações referentes aos protocolos de pesquisa e ao conteúdo das reuniões do colegiado;

VII - elaborar o Regulamento Interno;

VIII - analisar protocolos de pesquisa das Instituições Proponentes, localizadas apenas na mesma Unidade Federativa do registro do CEP/UNIFAEMA;

IX - Garantir capacitação periódica dos seus membros, por meio de Plano de Capacitação Permanente sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, incluindo conteúdo direcionado e acessível aos RPPs;

X - Promover atividades educativas, na área de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, com seus membros e com a comunidade em geral;

XI - Receber e apreciar, do ponto de vista ético, os protocolos de pesquisa indicados pelo CONEP;

XII - Manter comunicação regular e efetiva com a CONEP; e

XIII - Receber denúncias e apurar infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicando os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

§1º O CEP poderá recusar a apreciação ética de protocolos de pesquisa indicados pela Conep, mediante justificativa.

§2º É vedado, ao CEP, a cobrança de quaisquer taxas para análise de protocolos de pesquisa.

SEÇÃO III DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA FIES (CPSA)

Art. 66. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES – CPSA, é o órgão responsável pela validação das informações prestadas pelo candidato ao Programa de Financiamento Estudantil do Governo Federal (FIES)



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



em consonância com Portaria Normativa MEC Nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

§ 1º Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma CPSA designada para atuação específica.

§ 2º Os membros da CPSA são designados e vinculados ao Representante Legal da Mantenedora.

Art. 67. A CPSA é composta por:

- I - 02 (dois) representantes do UNIFAEMA;
- II - 02 (dois) representantes do corpo discente;
- III - 01 (um) representante do corpo docente.

§ 1º Os representantes referidos no caput deste artigo integram o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta dos cursos, se no campus sede ou polos de apoio presencial.

§ 2º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da Instituição.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da CPSA devem obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou o representante da IES no local de oferta de cursos no FIES.

§ 4º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma Comissão.

§ 5º A Comissão pode contar com uma equipe de apoio técnico de funcionários efetivos do UNIFAEMA e lotados no mesmo local de oferta de curso da Comissão.

Art. 68. São atribuições da CPSA:

- I - Tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;
- II - Permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da Comissão e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico;
- III - Analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo acadêmico no módulo de inscrição do sistema eletrônico - Sistema de Financiamento ao Estudante (SisFIES) - bem como da documentação por este, apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;
- IV - Emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição - DRI do estudante;



V - Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;

VI - Adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAP)

Art. 69. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAP, é um órgão colegiado, de natureza consultiva do UNIFAEMA participante do PROUNI,

§ 1º A COLAP tem a função de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implantação local do Programa Universidade para Todos – PROUNI.

§ 2º A COLAP deve promover a articulação do Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP, com a comunidade acadêmica das IES participantes do programa, com vista ao seu constante aperfeiçoamento.

§ 3º Os membros da COLAP são designados e vinculados ao Representante Legal da Mantenedora.

Art. 70. Compete à COLAP:

I - Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI do UNIFAEMA;

II - Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à CONAP;

III - Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI;

IV - Fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 71. A COLAP é composta por:

I - 01 (um) representante do corpo discente bolsista PROUNI;

II - 01 (um) representante do corpo docente;

III - 01 (um) representante do UNIFAEMA;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Para cada representante titular da COLAP haverá um suplente, que o substituirá nos casos de ausência justificada.



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



§ 2º Os membros serão eleitos por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado e coordenado por suas entidades representativas locais, quando houver.

§ 3º Não existindo entidade representativa do corpo discente, as entidades de representação correspondentes, de âmbito municipal, estadual ou regional coordenarão o processo eleitoral.

§ 4º No caso de inviabilidade da condução do processo eleitoral por parte das entidades previstas no parágrafo 3º deste artigo, caberá à COLAP coordenar o processo de escolha.

§ 5º O representante referido no inciso IV deste artigo será escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§ 6º Não havendo candidatos indicados no processo de escolha da representação referida no parágrafo 5º deste artigo, a COLAP será instalada sem a representação da sociedade civil.

§ 7º Os membros das Comissões Locais terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 8º Os membros da COLAP exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 9º O UNIFAEMA justificará as faltas do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata esse artigo, tenha participado de reuniões da COLAP em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 72. A COLAP terá vigência de 02 (dois) anos.

§ 1º Os membros da COLAP que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

§ 2º A renovação da composição da COLAP será promovida a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até duas semanas depois da data de sua renovação.

Art. 73. A COLAP será coordenada por um dos representantes referidos no artigo 74, deste Regimento, eleito por seu colegiado, por maioria dos presentes.

§ 1º Havendo vacância do cargo de coordenador da COLAP, por qualquer motivo, proceder-se-á sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada forma prevista no caput.



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



§ 2º O mandato de coordenador da COLAP será de 02 (dois) anos.

Art. 74. A COLAP reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes a cada semestre, ou extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações da COLAP, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria simples.

§ 2º As reuniões da COLAP serão registradas em atas assinadas pelos presentes, consubstanciando juízo colegiado e consignando eventuais protestos e divergências e deverão ser encaminhadas à CONAP.

§ 3º As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

§ 4º As reuniões das Comissões Locais serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009.

§ 5º Das atas constarão:

I - O dia, a hora e o local da reunião;

II - Os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;

III - Referências sucintas aos debates;

IV - As conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;

V - Outras providências sugeridas.

Art. 75. Haverá uma COLAP em cada endereço de oferta do UNIFAEMA participante do PROUNI, respeitando-se os parâmetros e condições estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. No caso de credenciamento de polo de apoio presencial para oferta de cursos à distância, deverá ser instalada uma COLAP em cada núcleo de EaD, observando-se a composição referida no art. 74, deste Regimento.

Art. 76. Ao final de cada processo seletivo do PROUNI, a COLAP deve elaborar relatório circunstanciado.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deverá ser arquivado durante 05 (cinco) anos na COLAP para atender a eventuais solicitações da CONAP.

Art. 77. A eleição e a posse dos membros da COLAP, bem como do



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



coordenador, deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de agosto, a cada dois anos.

Parágrafo único. A instalação da COLAP será formalizada junto à CONAP, devendo ser informada a data da eleição, nome dos componentes e suplentes, suas respectivas representações e demais informações eventualmente solicitadas pela CONAP.

Art. 78. O UNIFAEMA fornecerá instalações adequadas para o funcionamento da COLAP.

Art. 79. O UNIFAEMA dará publicidade da composição da COLAP e do seu local de funcionamento, mediante a afixação de tais informações, em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet.

SEÇÃO V DA OUVIDORIA

Art. 80. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre a instituição e seus públicos, com o objetivo de acolher, analisar, registrar e responder às manifestações de forma transparente e eficiente.

§1º A Ouvidoria é um canal de comunicação que visa produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente do UNIFAEMA.

§ 2º O Ouvidor é designado pelo Representante Legal da Mantenedora e vinculado à Reitoria.

Art. 81. São princípios fundamentais da atuação da Ouvidoria:

- I - Transparência;
- II - Imparcialidade;
- III - Ética;
- IV - Confidencialidade;
- V - Compromisso com a melhoria contínua.

Art. 82. São competências da Ouvidoria:

- I. Receber, registrar, analisar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitações;
- II. Acompanhar e monitorar as respostas das unidades responsáveis;
- III. Garantir o retorno às partes interessadas no prazo estabelecido;
- IV. Identificar e sugerir melhorias nos processos institucionais;
- V. Proteger a identidade dos manifestantes, quando solicitado;



VI. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, apresentando indicadores e propostas de melhoria.

Art. 83. As manifestações poderão ser apresentadas pelos seguintes canais:

I - Presencialmente, na sede da Ouvidoria;

II - Por meio eletrônico, através do sistema ou e-mail oficial da Ouvidoria;

III - Por telefone ou outros meios disponibilizados pelo UNIFAEMA.

Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado no UNIFAEMA, além de constar na página www.unifaema.edu.br.

Art. 84. Os resultados gerados pelos serviços de Ouvidoria são materializados no relatório da CPA.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA GERAL E ACADÊMICA (SECON)

Art. 85. A Secretaria Geral e Acadêmica - SECON é o órgão responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida escolar do estudante, na instituição.

Parágrafo único. a documentação que compõe o Acervo Acadêmico, vai desde a inscrição no processo seletivo até a conclusão dos estudos, bem como por promover a integração e a convivência entre todos os professores e coordenadores.

Art. 86. São atribuições da SECON:

I - Acompanhar o controle de todo o Registro Acadêmico e Escolar dos estudantes:

a) controle de inserção de informações sobre a vida acadêmica e/ou escolar do acadêmico, como notas e frequências pelos docentes;

b) procedimento de mudança de semestre letivo, como a geração das disciplinas a serem ofertadas, reprovação, promoção, enturmação, controle das junções das disciplinas integradas e outros;

II - Acompanhar todas as ações relacionadas ao Processo Seletivo:

a) promoção das provas e suas questões formatadas para operacionalização na unidade;

b) confecção do manual do candidato;

c) confecção do edital de processos seletivos;



- d) preparação das salas e condições especiais para acadêmicos com deficiências;
 - e) realização da classificação dos candidatos;
 - f) emissão de editais após o processo seletivo;
 - g) controle da abertura de novas turmas.
- III - Gerir arquivos físicos e eletrônicos de documentos dos discentes;
- IV - Acompanhar a gestão das matrizes curriculares:
- a) manutenção e atualização das matrizes curriculares;
 - b) parâmetros de média e equivalências, dos cursos do UNIFAEMA.
- V - Preparar os processos de colação de grau, diplomação e certificação com documentação digital para registro;
- VI - Cadastrar os quadros de horários das aulas que serão ministradas no semestre com o vínculo de professores;
- VII - Coordenar o evento de ajuste de quadro de horários dos acadêmicos no início de cada semestre;
- VIII - Atualizar, no sistema informatizado, os dados e informações relativos às turmas de acadêmicos formandos.
- IX - Os Diplomas Digitais, Históricos Escolar, bem como outros documentos serão expedidos na forma digital, conforme as normas emanadas pelo Ministério da Educação.
- X - A expedição de diplomas e documentos acadêmicos deverá atender as diretrizes de certificação digital do padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
- XI - Os Diplomas Digitais e os Históricos Acadêmicos, assim como outros documentos, serão expedidos na forma digital, seguindo as normas do MEC
- XII - O acervo digital será arquivado em nuvens, tendo em vista o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às atividades-fim do UNIFAEMA.
- XIII - considera-se acervo acadêmico o conjunto de documentos produzido e recebido pelo UNIFAEMA, referentes à vida acadêmica dos estudantes e necessários para comprovar seus estudos, nos termos do art. 37 da Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018.
- XIV - Todo o acervo acadêmico em suporte físico, deve ser convertido para digital, facilitando a iniciativa na busca, promovendo maior agilidade no acesso e recuperação de documentos acadêmicos, com vista a obter:



- a) backup regular: realização de cópias de segurança periódicas para evitar perda de dados;
 - b) segurança de dados: implementação de sistemas de proteção, como criptografia e autenticação de usuários, para evitar acessos não autorizados;
 - c) armazenamento em nuvem e local: uso de soluções de armazenamento redundantes, que combinam armazenamento local e em nuvem para maior segurança;
 - d) manutenção e atualização de sistemas: atualização constante de softwares e plataformas para proteger contra vulnerabilidades e garantir a integridade dos dados;
 - e) políticas de acesso: definição de permissões e controle de acesso para assegurar que apenas usuários autorizados possam visualizar ou modificar o acervo;
 - f) preservação digital: uso de formatos e tecnologias que garantam a longevidade dos arquivos e sua compatibilidade com futuros sistemas;
- XIV – Secretariar os Conselhos Superiores e manter sob sua guarda os documentos emanados dos mesmos.

SEÇÃO VII **DA BIBLIOTECA CENTRAL “JÚLIO BORDIGNON”**

Art. 87. A Biblioteca Central “Júlio Bordignon” é órgão complementar com relacionamento sistêmico com os demais setores e constituindo-se em ferramenta de apoio às atividades fins de ensino, pesquisa e extensão do UNIFAEMA e vinculada à Reitoria, mediante:

- I - Organização, reunião, guarda, conservação e divulgação do acervo, com vistas a otimizar o uso do material bibliográfico;
- II - Oferta de serviços e informações bibliográficas;
- III - Atualização e ampliação do acervo;
- IV - Manutenção de intercâmbio com outras bibliotecas, universidades, estabelecimentos isolados, centros de documentação e outras instituições técnicas, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras;
- V - Comutação de material e acesso eletrônico em redes on-line gerais e especializadas.

Art. 88. A Biblioteca Central manterá os seguintes serviços à comunidade



acadêmica:

I - Organização, atualização e divulgação da coleção de catálogos e bibliografias correntes de editoras e instituições especializadas, para orientar a aquisição de novos acervos pela Biblioteca, professores e discentes;

II - Organização, atualização e divulgação do cadastro de instituições conveniadas para intercâmbio;

III - Manutenção e divulgação de lista atualizada de material para permuta e doação;

IV - Catalogação, classificação e exposição do material bibliográfico de acordo com as normas usuais;

V - Elaboração de boletim bibliográfico informando sobre a incorporação de novos materiais;

VI - Manutenção de arquivos de fichas catalográficas de consulta manual e eletrônica do acervo;

VII - Manutenção e atualização do catálogo coletivo;

VIII - Treinamento de usuários;

IX - Orientação aos usuários na localização de informações em periódicos, coleções especiais e em multimeios;

X - Promoção e organização de exposições, feiras e outros eventos técnicos e científicos;

XI - Preservação e conservação do acervo;

XII - Empréstimo de material bibliográfico aos usuários preferenciais;

XIII - Comutação de material bibliográfico;

XIV. Pesquisas bibliográficas manuais e/ou automatizadas em softwares;

XV - Acesso eletrônico de dados, informações, referências bibliográficas, etc., via rede gerais ou especializadas;

XVI. Campanhas de conscientização junto aos discentes sobre a importância da bibliografia própria;

XVII - Serviços de reprografia para reprodução e recuperação de informações;

XVIII - Convênios com outras bibliotecas de faculdades, universidades e instituições, mantendo uma interdisciplinaridade.



SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - NEaD

Art. 89. A Coordenação do Núcleo de Educação à Distância - NEaD órgão de assessoramento, planejamento e execução de políticas da educação à distância, é exercido pelo Coordenador da Educação à Distância, indicado pelo Reitor, designado pelo Representante Legal da Mantenedora e vinculado à Reitoria.

Art. 90. Compete ao Coordenador do NEaD:

I - Assessorar a Pró-Reitora Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais dos Cursos de Educação à Distância e aqueles presenciais que possuem disciplinas e demais atividades no formato EaD, conforme legislação vigente;

II - Supervisionar as atividades competentes aos Coordenadores de Curso na Educação à Distância;

III - Supervisionar as atividades competentes ao NEaD;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e as deliberações dos órgãos colegiados.

V - Gerenciar o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, assegurando:

a) sua organização e o acompanhamento das atividades durante o desenvolvimento dos cursos ofertados;

b) a supervisão das operações;

c) atuar na resolução de questões técnicas e pedagógicas que possam impactar seu funcionamento.

Art. 91. O NEaD é um órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais do Ensino à Distância, diretamente vinculada à PROAC.

Art. 92. Compete ao NEaD, promover a gestão acadêmico-operacional da modalidade de educação a distância em parceria com as demais unidades e setores da instituição.

Art. 93. O NEaD é composto por:

I. Coordenador;

II - Assistente de Gestão de Conteúdos Virtuais;

III - Operador de Câmera e Editor de Vídeo.

Art. 94. A Equipe Multidisciplinar EaD é uma equipe baseada em profissionais de diferentes áreas do conhecimento, tomando como base as áreas de conhecimento e atuação de cada integrante, direcionada por um plano de ação



documentado e compartilhado, que preveja indicadores de desempenho da sua função, favorecendo a integração e a melhoria contínua.

Art. 95. São atribuições da Equipe Multidisciplinar EaD:

I - Ser responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para o ensino à distância;

II - Elaborar o plano de ação para o ensino à distância, documento que determinará as implantações e processos de trabalhos a seres formalizados no âmbito dos cursos.

Art. 96. A Equipe Multidisciplinar do EaD será composta por representantes de cada área abaixo descrita:

I - Serviço Didático Pedagógico de Apoio - SEDA, responsável por acompanhar e apoiar as ações de ensino e aprendizagem, dar suporte as decisões e fazer avaliação formativa do referido órgão;

II - Coordenação do Núcleo de Educação à Distância – NEaD, responsável por organizar e acompanhar os processos de desenvolvimento dos cursos, considerando a manutenção e resolução das questões relacionadas ao AVA;

III - Professor Conteudista, responsável por estruturar todo o conteúdo da disciplina, na área de conhecimento;

IV - Equipe técnica, composta por revisores, equipe de vídeo, diagramador. Esta equipe é responsável pela edição gráfica, pela diagramação do material didático virtual dos cursos e revisões;

V - Professores/Tutores, profissionais versáteis, responsáveis por fazer a mediação personalizada entre os estudantes e o curso, incluindo, entre outras, respostas às questões relacionadas ao conteúdo e metodologia de estudos.

SEÇÃO IX

DA COORDENAÇÃO SERVIÇO PSICOPEDAGÓGICO DE APOIO (SPA)

Art. 97. A Coordenação de Serviço Psicopedagógico de Apoio - SPA atua no processo de ensino-aprendizagem, identificando problemas e obstáculos que interfiram na integração do aluno à vida acadêmica, programando procedimentos de ordem psicopedagógica que envolvam a Instituição e trabalhando para o equacionamento ou solução das dificuldades encontradas.

Art. 98. O SPA tem como objetivo estreitar as relações do UNIFAEMA com os alunos, reitoria, gerências, chefias, coordenações, professores e colaboradores de maneira geral, recebendo, analisando, investigando e encaminhando solicitações desses segmentos aos setores responsáveis, sugerindo ações e mudança para a melhoria dos sistemas de gestão.



Parágrafo único. O SPA é vinculado à Reitoria e o Coordenador é indicado pelo Reitor e designado pelo Representante Legal da Mantenedora.

Art. 99. O SPA atuará junto aos acadêmicos oferecendo apoio aos estudantes nas esferas de aprendizagem, relacionamento acadêmico e orientação profissional em uma vertente predominantemente preventiva, ou seja:

I - Contribuir para formação integral, considerando os aspectos sociais, emocionais, subjetivos e relacionais implicados no exercício de sua formação;

II - Promover espaço de diálogo junto ao Reitor, Pró-Reitores, chefes de setor, Coordenadores, corpo docente e corpo técnico-administrativo, visando parcerias para construção de estratégias preventivas na atenção aos acadêmicos;

III - Assessoria, avaliação e/ou acompanhamento conjunto de situações - problema ou proposições específicas relacionadas ao manejo com o educando;

IV - Atendimentos individuais ao aluno, oferecendo espaço de suporte para suas ansiedades e dificuldades relativas à sua formação;

V - Atendimento grupal a alunos, oferecendo um espaço de suporte visando adaptação à vida acadêmica;

VI - Grupo de Reflexão, atendimento grupal a alunos de um mesmo curso que necessitam refletir sobre a sua prática;

VII - Atendimento a familiares, clarificando e orientando sobre intercorrências advindas da vida acadêmica de seu filho.

Art. 100. O SPA visará o trabalho conjunto com o corpo docente dos diversos cursos, de forma a promover atenção e suporte psicopedagógico ao aluno.

Art. 101. O SPA acompanhará os discentes autistas, propondo o suporte psicopedagógico necessário aos mesmos.

Parágrafo único. Compete ao SPA desenvolver as políticas de acompanhamento e auxílio psicopedagógico aos portadores de autismo e de outras necessidades especiais.

SEÇÃO X

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA (CEPIC)

Art. 102. A Coordenação de Extensão, Curricularização da Extensão, Pesquisa e Iniciação Científica – CEPIC, é um órgão responsável pelo apoio, pela assessoria e execução das atividades de extensão, curricularização da extensão, iniciação científica e pesquisa no âmbito do UNIFAEMA.

Parágrafo único. A CEPIC é vinculada à PROPEX e o Coordenador é indicado



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



pelo Reitor, sendo designado pelo Representante Legal da Mantenedora.

Art. 103. O CEPIC tem por finalidade operacionalizar por meio de programas e projetos comunitários, atividades de caráter científicos, artísticos e culturais, integrados ao ensino, pesquisa e extensão, seja curricular ou extracurricular, e preferencialmente de caráter interdisciplinar.

Parágrafo único. Serão realizadas complementarmente outras atividades de disseminação de conhecimento (cursos, conferências, seminários) e de prestação de serviços (assistências, assessorias e consultorias).

Art. 104. Compete ao CEPIC:

I - Reafirmar a extensão (curricular e extracurricular) como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade; indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

II - Priorizar as práticas voltadas ao atendimento de necessidades sociais, relacionadas com a área de educação e saúde;

III - Estimular a inclusão da Educação Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável como componentes da atividade extensionista;

IV - Valorizar programas de extensão interinstitucionais sob forma de consórcios, redes ou parcerias;

V - Avaliar permanentemente atividades de extensão;

VI. Criar condições para a participação do UNIFAEMA na elaboração das políticas públicas voltadas para a população;

VII - Incentivar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação de acesso ao saber e do desenvolvimento tecnológico e social.

VIII - Desenvolver a Política de Iniciação Científica - PIC;

IX - Elaborar instrumentos para registro e acompanhamento dos projetos de pesquisa;

X - Auxiliar e contribuir com a organização de eventos técnico - científicos;

XI - Emitir pareceres sobre os relatórios dos projetos de pesquisa, quando solicitado;

XII - Fomentar e gerenciar as atividades de pesquisa no UNIFAEMA



SEÇÃO XI

DA COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Art. 105. Os Cursos de Pós-graduação do UNIFAEMA, serão conduzidos pela Coordenação Geral de Pós-graduação – CPG, para as atividades executivas.

Art. 106. São atribuições do Coordenador da CPG:

I - Superintender todas as funções e serviços acadêmicos referentes à pós-graduação;

II - Representar o UNIFAEMA perante as autoridades e as instituições de ensino, quando se tratar de assuntos da pós-graduação;

III - Propor a criação de cursos de pós-graduação e as vagas respectivas, assim como as áreas e subáreas de conhecimento;

IV - Remeter à PROPEX e PROAC, documentos sobre os pedidos de criação e organização de cursos de pós-graduação;

V - Promover a avaliação pedagógica dos cursos de pós-graduação;

VI - Elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à apreciação da Reitor, ouvidas a PROPEX e PROAC;

VII - Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da pós-graduação, respondendo por abuso ou omissão;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e demais normas pertinentes;

IX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em dispositivos legais e neste Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanadas dos órgãos superiores.

Art. 107. As atividades acadêmicas de cada curso serão administradas pelo seu Coordenador Específico do Curso, subordinado a CPG, indicado pelo Reitor e designado pelo representante legal da Mantenedora.

§ 1º O mandato do Coordenador do Específico de Curso de Pós-graduação coincidirá com o período de duração do curso.

§ 2º O Coordenador Específico de Curso de Pós-graduação será, preferencialmente, docente do UNIFAEMA.

Art. 108. São atribuições do Coordenador da CPG:

I - Convocar e presidir as reuniões dos docentes participantes do curso;

II - Coordenar a execução programática do curso, adotando, em entendimento com os docentes, medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - Exercer a coordenação acadêmica e de gestão do curso;



IV - Submeter ao Colegiado de Curso de Pós-graduação os documentos inerentes ao curso;

V - Elaborar o horário de aulas e outras atividades, junto aos docentes participantes do curso;

VI - Representar o curso onde e quando se fizer necessário;

VII - Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e despesas de acordo com a previsão orçamentária do curso à Mantenedora;

VIII - Participar das reuniões do Colegiado de Curso de Pós-graduação;

§ 3º O colegiado de curso de pós-graduação terá a seguinte composição designada pelo Reitor:

a) Coordenador Geral de Pós-graduação, seu Presidente;

b) Coordenador Específico do Curso;

c) 02 (dois) membros docentes;

d) 01 (um) membro discente.

§ 4º Os mandatos dos membros do Colegiado coincidirão com o período de duração do curso.

§ 5º Cabe ao Colegiado cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanadas dos órgãos superiores.

§ 6º Das decisões do Colegiado de Curso de Pós-graduação, cabe recurso ao CONSEPE.

SEÇÃO XII

DO SETOR DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E MARKETING (SEDIM)

Art. 109. O Setor de Comunicação, Divulgação, Informação e Marketing – SEDIM, é o órgão responsável pela organização, divulgação e veiculação das informações do UNIFAEMA, competindo-lhe fazer a cobertura jornalística de eventos e solenidades de interesse institucional, bem como manter informados todos os órgãos integrantes da estrutura do UNIFAEMA sobre assuntos de relevância institucional.

Parágrafo único. O SEDIM é vinculado diretamente à Reitoria.

Art. 110. O SEDIM tem a responsabilidade de fomentar os veículos de comunicação, bem como assessorar a imprensa com a transparência de informações relevantes e de utilidade à população, além de divulgar a imagem da instituição perante a sociedade.



Art. 111. Compete ao SEDIM as seguintes atribuições:

- I - Prestar assessoria de imprensa;
- II - Organizar e distribuir materiais de divulgação institucional;
- III - Produzir notícias e outros conteúdos para mídias sociais e o site institucional, bem como, atualizá-los;
- IV - Supervisionar e orientar as ações de comunicação do UNIFAEMA;
- V - Executar registros de eventos institucionais;
- VI - Planejar e produzir materiais promocionais e jornalísticas relativas ao UNIFAEMA;
- VII - Divulgar, internamente e/ou externamente, os eventos do UNIFAEMA;
- VIII - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- IX - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam correlatas.

SEÇÃO XIII **DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS (COLAB)**

Art. 112. A Coordenação dos Laboratórios Didáticos – COLAB, tem como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas do UNIFAEMA, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à política pesquisa e extensão dos Cursos.

Parágrafo único. O COLAB é vinculado diretamente à Reitoria.

Art. 113. Compete a Coordenação do COLAB:

- I - Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- II - Conservar o patrimônio do laboratório;
- III - Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- IV - Autorizar, mediante solicitação por memorando do coordenador do curso, a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que seja visando o interesse das disciplinas dos Cursos.
- V - Autorizar o uso do laboratório para:
 - a) atividades de estudo e ensino;
 - b) atendimentos de alunos em horários ou períodos especiais;
 - c) extensão curricularizada;



d) pesquisas;

e) desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas.

VI - Suspender o direito de utilização do usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste Regimento Geral;

VII - Resolver casos não omissos, ouvidas a Coordenação do Curso e PROAC;

VIII - Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;

IX - Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;

X - Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios;

XI - Gerenciar o laboratório e seu corpo técnico no sentido de cuidar de sua estrutura geral:

a) materiais permanentes e de consumo;

b) almoxarifado;

c) instalações físicas;

d) assegurar o funcionamento regular de todos os laboratórios didáticos;

XII - Encaminhar para a PROPAD as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

SEÇÃO XIV

DA COORDENAÇÃO DE NIVELAMENTO, MONITORIA E GRUPOS DE ESTUDOS (CONMGE)

Art. 114. A Coordenação de Nivelamento, Monitoria e Grupos de Estudos - CONMGE do UNIFAEMA possui uma natureza executiva e consultiva, responsável pelos processos internos de cadastro, avaliação, monitoramento e disponibilização de informações referentes às Tutorias, Monitorias e aos Grupos de Estudos vinculadas às Atividades de Ensino, Extensão, Iniciação Científica e Pesquisa.

Parágrafo único. A CONMGE é diretamente vinculada à PROAC.

Art. 115. Compete a Coordenação da CONMGE:

I - Contribuir para o aperfeiçoamento do aprendizado dos alunos de graduação;

53



- II - Aprimorar o processo de formação dos alunos visando a sua qualificação profissional para o setor produtivo;
- III - Contribuir para a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- IV - Possibilitar o acadêmico aprofundamento teórico-prático em diversos segmentos da sua área;
- V - Estimular ações nivelamento e monitoria em diferentes áreas;
- VI - Investigar problemas regionais em diferentes áreas, que possam estimular a formação de grupos de estudos;
- VII - Estimular o aumento de atividades que induzam à Pesquisa e Iniciação Científica;
- VIII - Contribuir com o alcance de Competências e Habilidades previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's;
- IX - Incentivar construção do conhecimento ativo dos acadêmicos por meio de atividades de Nivelamento, Monitoria e Grupos de Estudos;
- X - Promover uma aprendizagem mais personalizada e reforçar temas que não foram totalmente compreendidos em sala de aula;
- XI - Fomentar a autonomia nos estudantes que recebem suporte, incentivando a troca de conhecimentos e o aprofundamento em questões acadêmicas;
- XII - Reforçar seu domínio sobre a disciplina e desenvolver uma visão mais ampla e interdisciplinar;
- XII - Estimular o desenvolvimento de habilidades essenciais, como comunicação, liderança, organização, didática e empatia;
- XIII - Estimular a cooperação e o aprendizado coletivo, criando uma cultura de suporte mútuo dentro da instituição;
- XIV - Estimular os alunos a se destacarem, seja para se tornarem tutores, monitores ou para melhorarem sua performance acadêmica;
- XV - Proporcionar uma vivência prática de ensino, ajudando-os a decidir e se preparar para a atuação docente ou na pesquisa.

SEÇÃO XV

DA COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS (PEG)

Art. 116. A Coordenação de Acompanhamento de Egressos – PEG, tem por finalidade coletar dados e informações sobre seus alunos concluintes, graduados e evadidos (desistência, transferência e trancamento de matrícula), em todos os cursos oferecidos pelo UNIFAEMA sejam na modalidade presencial



ou à distância.

Parágrafo único. A PEG é vinculada diretamente à PROAC.

Art. 117. Compete ao PEG:

I - Planejar, implementar e monitorar as estratégias de acompanhamento:

- a) Aplicação de questionários e pesquisas de opinião anuais;
- b) Criação e manutenção de uma base de dados atualizada com informações dos egressos;
- c) Promoção de eventos específicos, como encontros de ex-alunos e seminários;
- d) Divulgação de oportunidades de emprego, cursos de extensão, pós-graduação e outras iniciativas relevantes;
- e) Realização de visitas técnicas ou convites para que egressos retornem ao campus como palestrantes ou mentores.

II - Realizar pesquisas de acompanhamento incluirão questões relacionadas a:

- a) Dados profissionais (empregabilidade, área de atuação, cargo, salário, etc.);
- b) Continuidade de estudos (pós-graduação, especializações, etc.);
- c) Satisfação com a formação recebida no UNIFAEMA;
- d) Sugestões de melhoria para os cursos.

III - Elaborar relatórios anuais sobre a situação dos egressos e encaminhar às coordenações de curso;

IV - Divulgar as ações e resultados do acompanhamento à comunidade acadêmica e aos egressos;

V - Propor ações de melhoria com base nos dados coletados;

VI - Realizar ao final do semestre letivo, encontro formal, com a presença de todos os coordenadores de curso para avaliação do Programa.

Parágrafo único. A base de dados dos egressos será gerida pelo setor responsável, garantindo a proteção e a confidencialidade das informações, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

SEÇÃO XVI

DA COORDENAÇÃO PARA GESTÃO DE PROCESSOS AVALIATIVOS (GPA)

Art. 118. A Coordenação para Gestão de Processo Avaliativos – GPA, possui



uma natureza executiva e consultiva, responsável pelos processos internos de elaboração, sistematização e disponibilização de informações referentes à avaliação discente, que objetiva a aquisição de competências e habilidades, desenvolvidas nos distintos componentes curriculares, relacionando a estas aquisições os objetivos da Taxonomia de Bloom.

Parágrafo único. A GPA é vinculada diretamente à PROAC.

Art. 119. A GPA tem por objetivo planejar, organizar, executar e monitorar as atividades relacionadas à avaliação discente, garantindo a integridade, eficiência e eficácia do processo avaliativo.

Art. 120. São objetivos da GPA:

- I - Promover práticas avaliativas que contribuam para a melhoria contínua do ensino e da aprendizagem;
- II - Garantir a transparência, a confiabilidade e a equidade nos processos avaliativos;
- III - Padronizar e sistematizar os procedimentos de avaliação discente no âmbito institucional;
- IV - Estimular a análise crítica e a autoavaliação entre os discentes e docentes;
- V - Garantir a conformidade dos processos avaliativos com as normas institucionais e regulamentações educacionais vigentes.

Art. 121. Compete à GPA:

- I - Elaborar o calendário institucional de avaliações, previstos no calendário acadêmico, em conjunto com as coordenações de curso e Pró-reitoria Acadêmica;
- II - Propor metodologias e instrumentos de avaliação que estejam alinhados aos objetivos pedagógicos dos cursos;
- III - Gerenciar a aplicação, revisão e análise dos instrumentos avaliativos;
- IV - Monitorar o desempenho discente e elaborar relatórios periódicos de avaliação;
- V - Propor estratégias de intervenção pedagógica baseadas nos resultados obtidos;
- VI. Capacitar docentes para a elaboração de instrumentos avaliativos coerentes com as diretrizes curriculares e práticas pedagógicas;
- VII. Garantir a segurança e a confidencialidade das avaliações.



SEÇÃO XVII

DA EDITORA UNIFAEMA

Art. 122. A Editora UNIFAEMA tem por finalidade disseminar e democratizar o acesso ao conhecimento por meio da publicação de obras científicas, acadêmicas, culturais e técnicas de interesse às atividades de ensino, pesquisa e extensão em consonância com os objetivos institucionais do UNIFAEMA.

Parágrafo único. A Editora UNIFAEMA é diretamente vinculada à Reitoria.

Art. 123. Compete a Editora UNIFAEMA:

I - Definir a política editorial da Editora UNIFAEMA e fixar critérios para sua execução, estabelecendo prioridades;

II - Deliberar sobre a publicação de obras encaminhadas à Editora UNIFAEMA e propostas de coedição recebidas de editoras públicas ou privadas;

III - Propor linhas e estratégias de atuação editorial, a partir da detecção de carências e oportunidades identificadas por seus membros;

IV - Aprovar normas e procedimentos editoriais para as modalidades de publicação da Editora UNIFAEMA;

V - Opinar sobre acordos ou convênios a serem firmados com instituições públicas ou privadas que se proponham a financiar serviços editoriais;

VI - Funcionar como órgão de consulta em matéria editorial;

VII - Opinar sobre a participação da Editora UNIFAEMA em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais de interesse e relacionadas com o fazer profissional e atribuições;

Art. 124. A Editora UNIFAEMA é vinculada ao Centro Universitário FAEMA, subordinada a Reitoria, e administrada pelo Conselho Editorial, designado pelo Reitor, e composto por:

I – (01) um Editor chefe;

II – (01) um Revisor;

III – (01) um Editor de Produção e finalização;

Art. 123. Compete ao Conselho Editorial:

I - Avaliar e aprovar propostas de publicação;

II - Garantir o cumprimento das políticas editoriais;

III - Supervisionar os processos de revisão, editoração e publicação;

IV - Zelar pela ética e integridade acadêmica nas obras publicadas.



SEÇÃO XVIII
DA REVISTA CIENTÍFICA FAEMA

Art. 125. A Revista Científica FAEMA (ISSN 2179-4200) é um periódico eletrônico semestral, destinada a publicar artigos científicos, originais ou de revisão, nas diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo único. A Revista Científica FAEMA é vinculada à Reitoria.

Art. 126. A revista tem como objetivo incentivar a publicação científica, viabilizando o compartilhamento de pesquisas realizadas preferencialmente na Região Amazônica, mas também de outras regiões do país, facilitando assim o acesso ao conhecimento científico pela comunidade acadêmica, contribuindo para a promoção e o desenvolvimento.

Art. 127. A Revista Científica FAEMA é coordenada por uma Equipe Editorial designada pelo Reitor, e composta por:

I – (01) um Editor chefe;

II – (01) um Editor de seção para cada área do conhecimento contemplada no periódico;

III – (01) um Revisor;

IV – (01) um Editor de Produção e finalização;

Art. 127. Compete a Equipe Editorial da Revista Científica FAEMA:

I - Elaborar e revisar periodicamente as normas editoriais da revista;

II - Gerenciar o processo de submissão, revisão por pares e publicação dos artigos e edições do periódico;

III - Garantir o cumprimento de critérios éticos e acadêmicos nas publicações;

IV - Divulgar o periódico em plataformas científicas nacionais e internacionais;

V - Buscar indexação em bases de dados acadêmicas de renome, elevando a visibilidade e a credibilidade da revista;

VI - Indicar consultores *ad hoc*, quando for necessário, para apreciação de originais;

§ 1º A atividade de avaliação e emissão de parecer é feita de forma voluntária, não havendo quaisquer remunerações;



SEÇÃO XIX

DO SETOR DE TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO (TIC)

Art. 128. O Setor de Tecnologia, Informática e Comunicação (TIC) no UNIFAEMA desempenha um papel estratégico para garantir que todas as operações acadêmicas, administrativas e pedagógicas ocorram de forma eficiente, segura e integrada.

Parágrafo único. O TIC é vinculado diretamente à PROPAD.

§ 1º O TIC é responsável pela infraestrutura tecnológica, suporte técnico e desenvolvimento de soluções digitais.

§ 2º Seguem as principais funções e procedimentos do TIC:

I - Gestão de infraestrutura de TI:

- a) monitoramento e manutenção de servidores, redes e sistemas de comunicação;
- b) garantia de conectividade com internet e intranet em todos os *campi*.
- c) controle e organização de equipamentos, como computadores, projetores e dispositivos de rede.

II - Suporte técnico:

- a) atendimento a professores, alunos e funcionários para resolver problemas relacionados a hardware, software e sistemas;
- b) orientação sobre o uso de ferramentas digitais e plataformas institucionais;
- c) realização de atualizações e manutenções preventivas em dispositivos e sistemas.

III - Gestão de sistemas acadêmicos e administrativos:

- a) administração de plataformas acadêmicas (portais de alunos, professores e secretaria);
- b) suporte ao Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), garantindo sua disponibilidade e funcionalidade;
- c) implementação de novas funcionalidades conforme as necessidades pedagógicas e administrativas.

IV - Segurança da informação:

- a) proteção dos dados institucionais e acadêmicos contra acessos não autorizados.
- b) implementação de backups regulares e sistemas de recuperação de dados.
- c) controle de acessos e monitoramento de atividades em redes e sistemas.



V - Inovação e desenvolvimento tecnológico:

- a) pesquisa de novas tecnologias para melhorar os processos educacionais e administrativos;
- b) desenvolvimento ou customização de soluções específicas para atender demandas institucionais.
- c) suporte a projetos de ensino, como laboratórios virtuais ou ferramentas de aprendizagem online.

VI - Atendimento de chamados:

- a) registro e acompanhamento de solicitações via sistema de suporte ou e-mail institucional;
- b) priorização de chamados conforme a criticidade do problema;
- c) solução remota ou presencial, dependendo da complexidade da questão.

VII - Manutenção e monitoramento:

- a) inspeções regulares em equipamentos e redes para identificar possíveis falhas;
- b) atualizações de softwares institucionais e licenças;
- c) monitoramento contínuo de servidores e sistemas críticos.

VIII - Gerenciamento de usuários:

- a) criação e gerenciamento de contas para alunos, professores e colaboradores;
- b) controle de permissões e acessos a sistemas e redes;
- c) auxílio em problemas de login e recuperação de senhas.

IX - Treinamento e capacitação:

- a) realização de workshops ou treinamentos sobre o uso das ferramentas institucionais;
- b) publicação de tutoriais e guias para alunos e colaboradores.

X - Implantação de novas soluções:

- a) levantamento de requisitos com diferentes setores da instituição;
- b) testes e implementação de sistemas, garantindo compatibilidade e eficiência;
- c) monitoramento pós-implantação para ajustes necessários.

XI - Backup e recuperação de dados

- a) execução de rotinas de backup para proteger informações sensíveis.
- b) recuperação de dados em caso de falhas no sistema ou equipamentos.



Parágrafo único. O TIC é essencial para o funcionamento do UNIFAEMA, atuando como um facilitador das atividades acadêmicas e administrativas por meio de soluções tecnológicas eficientes e seguras.

SEÇÃO XX

DO SERVIÇO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO DE APOIO (SEDA)

Art. 129. O Serviço Didático e Pedagógico de Apoio – SEDA, é uma estrutura de apoio, de coordenação operacional e técnico-pedagógica ao ensino de graduação, estendendo suas ações específicas de apoio a todas as demais atividades acadêmicas do UNIFAEMA, promovendo a excelência no ensino.

Parágrafo único. O SEDA é vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica e possui caráter colaborativo e formativo, sendo um espaço de apoio ao desenvolvimento profissional contínuo dos docentes

Art. 130. O SEDA atua de forma com que suas ações possam contribuir para o alcance da missão institucional explicitada no PDI, tendo como objetivos:

I - Melhorar o padrão de eficiência e a qualidade do ensino de graduação, mediante ações e atividades concretas e práticas de apoio didático, material e técnico ao corpo docente e discente;

II - Buscar, em conjunto com os professores, alternativas de solução para os problemas didático-pedagógicos;

III - Subsidiar as coordenações de curso nas atividades acadêmicas;

IV - Prestar atendimento de forma ética, respeitosa e confidencial;

V - Oferecer soluções personalizadas e orientações claras aos docentes;

VI - Elaborar e divulgar cronogramas de formações e atividades;

VII - Monitorar e avaliar o impacto das ações realizadas junto aos docentes.

SEÇÃO XXI

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)

Art. 131. O Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, do UNIFAEMA é uma unidade acadêmica vinculada ao curso de Direito, responsável por promover a integração entre a teoria e a prática jurídica, proporcionando aos estudantes oportunidades de vivência profissional supervisionada.

Art. 132. A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, subordinada ao Coordenador do Curso de Direito, tem por finalidade:

I - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades práticas de seus



estudantes, para o aprimoramento nas áreas profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público e demais carreiras jurídicas;

II - Enfatizar à ética comportamental e profissional, permitindo construção de um currículo dinâmico e interdisciplinar que favoreça a materialização do conhecimento teórico a partir da prática.

Art. 133. A Coordenação do NPJ tem por objeto a coordenação, supervisão, controle e avaliação das seguintes atividades:

I - Estágio de Práticas Forenses Reais e Simuladas e Organização Judiciária;

II - Escritório de Assistência Judiciária;

III - Fórum Experimental;

IV - Técnicas de Negociação Coletivas, Arbitragens e Conciliação, caso seja instituída no UNIFAEMA;

V - Estágio extracurriculares, mediante convênios com entidades públicas, judiciárias, profissionais e sindicais;

VI - Estágio extracurricular, mediante convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 134. Compete a Coordenação do NPJ:

I - Coordenar e supervisionar a programação das atividades práticas jurídicas, que deverão ser desenvolvidas pelos acadêmicos de direito, nas atividades de Estágio Supervisionado, no Fórum Experimental e no Escritório de Assistência Judiciária, promovendo a integração entre teoria e prática jurídica;

II - Proporcionar serviços de orientação jurídica gratuita à comunidade, contribuindo para o acesso à justiça, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade;

III - Planejar e executar atividades simuladas, como audiências, júris simulados e redação de peças processuais, para o desenvolvimento das competências técnicas e práticas dos estudantes;

IV - Garantir o cumprimento das normas e diretrizes do estágio supervisionado, em conformidade com as exigências do Ministério da Educação (MEC) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - Proporcionar aos estudantes a experiência de acompanhamento de casos reais, sob a supervisão de profissionais habilitados, respeitando as normas éticas e legais;

VI - Realizar palestras, campanhas e eventos educativos para a comunidade, com o objetivo de conscientizar sobre direitos e deveres fundamentais;



VII - Promover a formação ética e cidadã dos estudantes, incentivando a prática da advocacia responsável e comprometida com os valores sociais e democráticos;

VIII - Coordenar, supervisionar e avaliar os projetos alternativos de estágios e prática profissional, que deverão integrar a carga horária do aluno;

IX - Promover a distribuição das atividades que os acadêmicos deverão exercer, conforme as vagas internas e externas de estágio de prática profissional, conforme critérios estabelecidos;

X - Desenvolver nos estudantes habilidades como análise jurídica, argumentação, redação de peças processuais e negociação, essenciais para o exercício da advocacia e outras carreiras jurídicas;

XI - Manter a organização administrativa do núcleo, incluindo o gerenciamento de casos, arquivamento de documentos, relatórios de atividades e controle de estágios;

XII - Propor e fortalecer parcerias com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, escritórios de advocacia e demais instituições relacionadas ao sistema de justiça;

XIII - Aprovar projetos de trabalho interdisciplinar com outros centros ou instituições congêneres;

XIV - Integrar as atividades do NPJ a projetos de pesquisa e extensão universitária, promovendo a produção acadêmica e a aplicação do conhecimento em benefício da sociedade;

XV - Avaliar continuamente o desempenho dos estudantes nas atividades práticas e elaborar relatórios para fins acadêmicos e institucionais;

XVI - Aprovar os formulários necessários ao funcionamento do NPJ;

XVII - Assegurar que todas as atividades do NPJ estejam em conformidade com a legislação aplicável, incluindo o Código de Ética da OAB e as diretrizes curriculares nacionais do curso de Direito.

Art. 135. O NPJ está sob os auspícios de um Coordenador, devendo ser advogado inscrito na OAB da presente Comarca, sem qualquer restrição de atuação, o qual será subordinado à Coordenação do Curso de Direito.

SEÇÃO XXII

SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL E GESTÃO DE POLOS DE APOIO E CAMPUS (SETOR ADMINISTRATIVO)

Art. 136. O Setor de Serviços Administrativos, Patrimônio Institucional e Gestão



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



de Polos de Apoio e Campus, doravante denominado Setor Administrativo, é responsável pelo efetivo funcionamento e conservação dos prédios e equipamentos, possui entre as suas atribuições e competências a responsabilidade de zelar e garantir que os bens tenham as características funcionais mantidas e a vida útil prolongada.

Parágrafo único. O Setor Administrativo é vinculado diretamente à PROPAD.

Art. 137. O Setor Administrativo não possui equipe própria de mão de obra para execução de serviços prediais, porém possui equipe própria para manutenções de equipamentos e mobiliários.

Art. 138. O Setor Administrativo é responsável pela organização, planejamento e atendimento das manutenções realizadas no UNIFAEMA e pela administração e logística dos recursos, materiais e providências necessárias à execução das suas atividades.

Parágrafo único – Os serviços do Setor Administrativo visam implementar uma sistemática e eficaz na gestão predial, com ênfase na manutenção periódica preventiva e corretiva, visando manter ou restaurar as condições ideais de operação e desempenho, ao mesmo tempo abordar quaisquer deteriorações que possam surgir.

Art. 139. A Setor Administrativo é um órgão de apoio que tem a finalidade de planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades dos sistemas de administração de materiais e patrimônio e de zeladoria, portaria, conservação, limpeza e transporte do UNIFAEMA; e executar outras atividades correlatas.

Art. 140. A Setor Administrativo é um órgão responsável pela gestão dos Polos de Apoio e dos *Campi*.

Art. 141. Considera-se Polo de Apoio a unidade acadêmica e operacional descentralizada, em que são desenvolvidas atividades presenciais do UNIFAEMA.

Art. 142. Considera-se *Campus* a unidade acadêmica e operacional descentralizada, uma estrutura única para ofertar cursos de graduação e pós-graduação, podendo oferecer também atividades de pesquisa e extensão.

Art. 143. Compete ao Setor Administrativo:

I - Analisar as peculiaridades dos Polos de Apoio e *Campus*;

II - Prestar suporte logístico aos Polos de Apoio e *Campus*;



**SEÇÃO XXIII
DO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS (RH)**

Art. 144. O Setor de Gestão de Pessoas - RH é a unidade responsável por desenvolver, propor, e executar políticas e ações que contribuam para o desenvolvimento dos colaboradores; orientar sobre direitos e responsabilidades; e fomentar boas práticas para a gestão de equipes.

Parágrafo único. O RH é vinculado diretamente à PROPAD.

Art. 145. Compete ao RH:

- I - Recrutamento e Seleção;
- II – Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento;
- III - Gestão de Desempenho;
- IV - Administração de Benefícios e Remuneração;
- V - Relações Trabalhistas e Gestão de Conflitos;
- VI - Cultura Organizacional e Clima;
- VII. Saúde e Segurança no Trabalho;
- VIII - Gestão de Informações e Indicadores;
- IX - Estratégia e Planejamento de Pessoas;
- X - Diversidade, Equidade e Inclusão.

**SEÇÃO XXIV
DO SETOR FINANCEIRO (SEFI)**

Art. 146. O Setor Financeiro – SEFI, é responsável por todos os controles financeiros do UNIFAEMA, atendimento aos acadêmicos nos assuntos financeiros, emissão dos boletos bancários das mensalidades, taxas acadêmicas, bolsas institucionais, declaração para fins de imposto de renda e demais assuntos relacionados às obrigações financeiras dos acadêmicos.

Parágrafo único. O SEFI é vinculado à Reitoria e ao Representante Legal da Mantenedora, no lhe couber.

Art. 147. Compete ao SEFI:

- I - Garantir a eficiência e a transparência na gestão dos recursos financeiros da instituição;
- II - Assegurar o cumprimento das obrigações financeiras e legais;
- III - Promover o planejamento financeiro de curto, médio e longo prazo;



IV - Controlar e monitorar as receitas e despesas, garantindo equilíbrio orçamentário;

V - Apoiar as decisões estratégicas da instituição com informações financeiras precisas e confiáveis.

VI - Elaborar as prestações de contas mensais, semestrais e anuais;

IV - Prestar atendimento quando envolver obrigações financeiras dos acadêmicos.

TÍTULO V **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

CAPÍTULO I **DO ANO LETIVO**

Art. 148. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos (semestres) de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 149. As atividades do UNIFAEMA são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, renovação de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 150. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurricular ou curricular, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 151. A SECON divulga, anualmente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo único. Anualmente, em conformidade com a legislação, o UNIFAEMA, deverá tornar públicas e manter atualizadas, em página eletrônica própria e as condições de oferta dos cursos.



CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 152. O ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O CONSEPE, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a conclusão do ensino médio, articulando - se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 153. Anualmente, antes de cada período letivo, o UNIFAEMA tornará público seus critérios de seleção de alunos nos termos da lei.

§ 1º O UNIFAEMA tornará público as informações na íntegra, através de edital, as formas de acesso e outras informações, tais como:

I - Qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

II - Descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às informações e acervo bibliográfico;

III - Elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pelos órgãos federais competentes;

IV - Valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação, desempate e demais informações.

§ 3º A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 154. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação ao UNIFAEMA, realiza-se, em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, condicionada a entrega de documentos previstos no Edital.

Art. 155. O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à



matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 156. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar ou a de solicitação de reingresso, implica abandono do curso e desvinculação do aluno do UNIFAEMA.

Art. 157. O requerimento de renovação de matrícula poderá ser realizado presencial ou online no portal do aluno que deverá assinar o “Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e outras avenças.”

Art. 158. Pode ser concedido trancamento geral de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno sua vinculação com o UNIFAEMA e seu direito de renovação de matrícula.

§1º O trancamento de matrícula deve ser requerido pelo aluno no período fixado no calendário escolar, podendo ser requerido somente após o decurso de 02 (dois) semestres letivos da matrícula inicial decorrente do processo seletivo.

§2º No requerimento de trancamento de matrícula deve constar, expressamente, o período de trancamento, o qual não pode ultrapassar a 02 (dois) anos letivos, e a comprovação de quitação dos encargos educacionais relativos ao período letivo anterior ao pedido.

§3º Não serão atendidos pedidos consecutivos de trancamento de matrícula.

§4º O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo pleno do curso.

§5º O aluno somente poderá efetivar o trancamento do curso após parecer da Coordenação de Curso e Setor Financeiro.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 159. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou



afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos sequenciais.

I - Situações que caracterizam um aluno não regulares:

a) alunos que participam de disciplinas isoladas ou como ouvintes, sem estarem matriculados em um curso regular;

b) estudantes de intercâmbio ou de programas específicos, com vínculo limitado ou provisório.

§ 2º. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da legislação específica, independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração.

§ 3º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida a reopção de curso, de conformidade com os critérios estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 160. A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

I - Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II - A requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSEPE, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidas.

Art. 161. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas, pelas coordenadorias de cursos, observados os critérios estabelecidos pelo CONSEPE e demais normas da legislação pertinente.

Art. 162. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vaga;



III - Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 163. Em qualquer época, a requerimento do interessado, o UNIFAEMA, concede transferência a alunos regulares, não podendo esta ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 164. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSEPE.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 165. O aproveitamento acadêmico é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 166. São atividades curriculares, as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenadoria de curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Coordenadoria de Curso, Pró-Reitoria Acadêmica e Coordenação de Gestão de Processos Avaliativos.

Art. 167. A apuração do rendimento acadêmico é feita por disciplina ou unidade curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 168. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de 0,0 (zero) a 10 (dez).



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA
UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



§ 1º É atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista em data fixada.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer prova substitutiva para cada disciplina, com justificativa que indique justo motivo para a ausência, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão ao Coordenador de Curso.

§ 3º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido a Coordenadoria de Curso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Pró-Reitor Acadêmico que submeta seu pedido de revisão à apreciação de 03 (três) outros professores do mesmo Curso.

§ 6º Se concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao CONSEPE.

Art. 169. Será aprovado o acadêmico que obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas, excetuando-se os estágios supervisionados curriculares:

I – A frequência em estágios supervisionados curriculares será proposta pelo NDE, submetida ao colegiado de curso correspondente e apreciado pelo CONSEPE, para deliberação;

II - Independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a 6,0 (seis), correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo;

III - Mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a 6,0 (seis) e obtiver média final não inferior a 6,0 (seis), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais 05 (cinco) décimos.

Art. 170. É considerado reprovado o aluno que:

I - Não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas e demais atividades programadas em cada disciplina, excetuando-se os estágios supervisionados curriculares.

II - Não obtiver, na disciplina, média final igual ou superior a 6,0 (seis).



Art. 171. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina.

Art. 172. É promovido, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Parágrafo único. O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, prioritariamente, em período seguinte e nas disciplinas de que depende, mediante compatibilidade de horário, oferecimento da disciplina, disponibilidade de vagas e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 173. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da Pró-Reitoria Acadêmica, ouvida Coordenadoria de Curso.

Art. 174. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI **DO REGIME ESPECIAL**

Art. 175. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados.

Parágrafo único. Serão atendidas as solicitações em regime especial casos caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 176. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez de acordo com Lei nº 14.952, de 06 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 177. O regime excepcional estende-se aos acadêmicos no exercício da liberdade de consciência e de crença, conforme caput do artigo 7º-A da Lei nº 9.394/1996.

Parágrafo único. O acadêmico deverá comprovar mediante declaração da



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



denominação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro, conforme **art. 2º, §1º da Lei do Estado de Rondônia nº 1.631/2006**.

Art. 178. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela Coordenadoria de Curso, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante ao estado de saúde do estudante e as possibilidades do UNIFAEMA.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 179. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento Geral, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado, ou outro documento exigido por lei.

Parágrafo único. É da competência da Coordenadoria de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 180. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Ao aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 181. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CONSEPE, ouvida a Coordenadoria de Curso.

CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 182. O trabalho de graduação, sob a forma de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso -TCC, como estabelecido pelo CONSEPE, é exigido quando constar do currículo do curso em razão de suas Diretrizes Curriculares Nacionais ou legislação pertinente.

Parágrafo único. Cabe a Coordenadoria de Curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste



artigo.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 183. O corpo docente é constituído por todos os professores do UNIFAEMA.

Art. 184. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Reitoria, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira, Cargos, Funções, Verbas Salariais e Verbas Não-Salariais - Área Acadêmica - PCCS.

Art. 185. A admissão de professor é feita, mediante seleção, procedida pela Coordenadoria de Curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Reitor, observados os seguintes critérios:

I - Além da idoneidade moral do candidato são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do PCCS e os fixados pelos órgãos federais competentes.

Art. 186. O corpo docente do UNIFAEMA constitui-se em:

§1º Professor Tutor EaD, que desempenha um papel de suporte pedagógico e acompanhamento no processo de ensino-aprendizagem, especialmente em contextos como a Educação a Distância – EaD:

§2º Professor Preceptor de Estágio, responsável por supervisionar, orientar e avaliar os acadêmicos durante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

§3º Professor que pode atuar como conteudista, responsável por elaborar, organizar e estruturar os conteúdos de disciplinas ou cursos, garantindo que estejam alinhados às diretrizes curriculares, objetivos pedagógicos e ao perfil do público-alvo e/ou professor tutor que atua como mediador no processo de aprendizagem, acompanhando, auxiliando e orientando o acadêmico a desenvolver autonomia, habilidades críticas e competências práticas, além de acompanhar seu progresso acadêmico.



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



Art. 187. São atribuições do professor:

I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso, por intermédio do coordenador respectivo;

II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III - Registrar os conteúdos lecionados e controlar a frequência dos alunos;

IV - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V - Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em Calendário Acadêmico;

VI – Cumprir o regime disciplinar do UNIFAEMA;

VII - Mediação pedagógica, visando facilitar o diálogo entre os estudantes e os conteúdos programáticos, promovendo o engajamento e a compreensão;

VIII - Acompanhamento acadêmico, visando monitorar o desempenho dos estudantes, identificar dificuldades e propor estratégias de superação;

IX - Orientação individual e coletiva, oferecendo suporte para questões acadêmicas e organizacionais;

X - Feedback contínuo, avaliando e fornecendo retorno sobre atividades realizadas, incentivando o aperfeiçoamento dos estudantes;

XI - Promoção da autonomia, estimulando os estudantes a buscar soluções de forma independente e a desenvolver competências para a aprendizagem contínua;

XII - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XIII - Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XIV – Comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Reitoria e seus órgãos colegiados;

XV - Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

XVI - Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XVII - Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XVIII - Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos

75



de avaliação e seu desempenho acadêmico;

XIX - Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento Geral e dispositivos legais;

XX - Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenadoria de Curso ou da Reitoria do UNIFAEMA;

XXI - Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XXII - Participar da elaboração e atualização do projeto pedagógico e institucional do UNIFAEMA;

XXIII - Para cumprir as atribuições inerentes à função, a frequência docente é obrigatória nos cursos de natureza presencial.

XXIV - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas por legislação vigente e aplicável. e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOS TUTORES

Art. 188. Constituem corpo dos tutores, os colaboradores do UNIFAEMA com atribuições de mediação do desenvolvimento do processo de ensino, tanto exercendo atividades presenciais quanto remotas, que não estão inseridos no corpo docente.

Art. 189. Os tutores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Reitoria, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira, Cargos, Funções, Verbas Salariais e Verbas Não-Salariais - Área Acadêmica - PCCS.

Art. 190. A admissão de tutores é feita, mediante seleção, procedida pela Coordenadoria de Curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Reitor, observados os seguintes critérios:

I - Além da idoneidade moral do candidato são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - Domínio na utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.



Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do PCCS e os fixados pelos órgãos federais competentes.

Art. 191. São atribuições do Tutores que exerçam suas atividades de forma presencial:

- I - Atender os alunos nos polos, em horários preestabelecidos;
- II - Conhecer o projeto pedagógico do(s) curso(s) e o material didático;
- III - Auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo;
- IV - Promover grupos de estudo e outras atividades para fomentar o hábito da pesquisa entre os alunos;
- V - Esclarecer dúvidas em relação ao uso das tecnologias disponíveis e exigidas nas disciplinas do(s) curso(s);
- VI - Participar de momentos presenciais, obrigatórios, como aulas, avaliações, práticas em laboratórios e estágios supervisionados;
- VII - Preparar os ambientes (laboratórios, salas de conferência, auditórios etc.) para as práticas presenciais, a partir das necessidades previamente informadas pelo tutor a distância ou docente/tutor;
- VIII - Manter-se em permanente comunicação com os alunos, tutores a distância e docente/tutor;
- IX - Apresentar relatórios semanais de atividades ou em outras ocasiões quando requisitado pela Coordenação do Polo, pelos coordenadores pedagógicos e pela secretaria acadêmica.
- X - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 192. São atribuições do professor tutor que exerçam suas atividades de forma remota:

- I - Participar de reuniões convocadas pela coordenação;
- II - Comparecer aos encontros presenciais para ministrar aulas e conduzir atividades junto aos alunos;
- III - Informar os discentes sobre a metodologia do curso/disciplina;
- IV. Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos;
- V - Avaliar progressos e dificuldades dos discentes, oferecendo explicações e esclarecendo dúvidas, quando necessário;
- IV - Fornecer orientação aos alunos para alcance dos objetivos da disciplina;



- V - Participar das discussões conduzidas no ambiente virtual de aprendizagem, propondo questões e respondendo dúvidas, quando pertinente;
- VI - Comentar os trabalhos dos alunos postados no portfólio individual ou de grupo;
- VII - Estimular e avaliar a participação dos alunos nos fóruns, nos chats e nas videoconferências, quando houver;
- VIII - Ampliar temas em unidades temáticas pouco elaboradas;
- IX - Exigir o cumprimento de prazos na execução das atividades previstas;
- X - Avaliar a atuação do aluno ao longo do curso;
- XI - Manter o aluno informado quanto ao seu desempenho ao longo e ao final da disciplina, fornecendo feedback, repassando notas, fazendo revisões quando solicitado;
- XII - Intermediar as relações entre alunos acerca de assuntos relacionados à disciplina;
- XIII - Postar respostas de comentários e atividades dos alunos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XIV - Divulgar resultados de notas aos alunos dentro do Ambiente Virtual e junto ao coordenador.
- XV - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas na legislação vigente e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO III **DO CORPO DISCENTE**

Art. 193. Constituem o corpo discente do UNIFAEMA os alunos regulares e os não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado.

§ 2º. Aluno não regular é o inscrito em curso sequencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 194. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - Cumprir o calendário escolar;
- II - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



III - Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo UNIFAEMA;

IV - Observar o regime disciplinar e comportar - se, dentro e fora do UNIFAEMA, de acordo com princípios éticos condizentes;

V - Zelar pelo patrimônio do UNIFAEMA ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

VI - Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 195. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os Diretórios ou Centros Acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 196. O UNIFAEMA pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSEPE.

Art. 197. O UNIFAEMA, pode instituir monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pela Pró- Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. No processo de seleção, deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 198. O corpo técnico-administrativo constituído por todos os servidores não docentes e tutores, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 199. O UNIFAEMA, zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico - profissional a seus empregados.

Art. 200. Os servidores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Geral e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior do UNIFAEMA e da Mantenedora.



TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 201. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o UNIFAEMA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 202. Constitui infração disciplinar, passível de sanção conforme este Regimento Geral, o desatendimento ou descumprimento do compromisso institucional firmado entre a comunidade acadêmica e o UNIFAEMA.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração com base nos seguintes elementos:

- a) A primariedade ou reincidência do infrator;
- b) A existência de dolo (intenção) ou culpa (negligência ou imprudência) na conduta praticada;
- c) O valor do bem moral, cultural ou material atingido pela infração.

§ 2º. É assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa em qualquer procedimento disciplinar, garantindo sua participação e oportunidade de apresentar justificativas e provas.

§ 3º Penalidades com afastamento:

I - Quando a sanção disciplinar aplicada implicar afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, o processo será precedido de um procedimento administrativo disciplinar;

II - O procedimento administrativo disciplinar deverá ser instaurado pelo CONSU, obedecendo às normativas institucionais e legais.

§ 4º Ressarcimento por danos ao patrimônio do UNIFAEMA:

I - Além da sanção disciplinar aplicável, o infrator será responsabilizado pelo ressarcimento integral do dano causado;

II - O ressarcimento poderá ser estipulado por meio de acordo formal entre as partes ou determinado pela administração acadêmica, respeitando os princípios legais.

Art. 203. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento Geral,



contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar do UNIFAEMA.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 204. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II – Advertência, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III - Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV - Dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades de:

- a) advertência oral, o Coordenador do Curso;
- b) advertência escrita o Pró-Reitor Acadêmico
- c) suspensão, o Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- c) de dispensa de professor, a representante legal da Mantenedora, por proposta do Reitor.

§ 2º Da aplicação das penas de advertência escrita e suspensão, bem como do desligamento, cabe recurso, com efeito, suspensivo ao CONSU.

§ 3º A dispensa do docente por motivo de conveniência da gestão, não caracteriza penalidade disciplinar.



CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 205. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I – Advertência oral;
- II – Advertência escrita;
- III – Afastamento temporário;
- IV – Afastamento definitivo.

Parágrafo único. O afastamento temporário implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências do UNIFAEMA.

Art. 206. Na aplicação de sanções disciplinares, devem ser considerados os seguintes critérios:

- I - A primariedade ou reincidência do infrator;
- II - A existência de dolo (intenção) ou culpa (negligência ou imprudência) na conduta;
- III - O valor, utilidade e relevância dos bens ou interesses atingidos;
- IV - O grau de autoridade ou instituição ofendida pela infração.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da infração, as sanções de afastamento poderão ser aplicadas, independentemente da primariedade do infrator.

Art. 207. São competentes para aplicação das **penalidades** de:

- I - Advertência oral, o Coordenador do Curso;
- II – Advertência escrita, o Pró-Reitor Acadêmico;
- III – Afastamento Temporário, o CONSU;
- IV – Afastamento Definitivo, o CONSU.

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de procedimento administrativo disciplinar.

§ 2º A comissão de procedimento administrativo disciplinar é formada de, no mínimo, 03 (três) membros da comunidade acadêmica, sendo 02 (dois) professores e 01 (um) servidor não-docente, designados pelo CONSU.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de **penalidade** pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência.



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.

Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 158.



Art. 208. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento Geral se, no prazo de 01 (um) ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 209. As sanções previstas neste Regimento Geral são aplicadas da forma seguinte:

I – Advertência oral, na presença de duas testemunhas:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração do UNIFAEMA ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto do UNIFAEMA;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração do UNIFAEMA;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, do UNIFAEMA ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II – Advertência escrita:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores do UNIFAEMA.

III – Afastamento Temporário:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) por desobediência a este Regimento Geral ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV – Afastamento Definitivo:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;



- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários do UNIFAEMA ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes do UNIFAEMA ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, a PROPAD deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente ou órgão competente para investigar.

Art. 210. O Reitor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 211. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo I, deste Título.

§1º A aplicação das penalidades é de competência da PROPAD, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora.

§2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade do UNIFAEMA, sem autorização da PROPAD.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 212. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso sequencial, de pós-graduação, em



níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 213. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Presidente do CONSU ou pelo Reitor, em sessão conjunta, pública e solene, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concludente que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Reitor.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E O UNIFAEMA

Art. 214. A UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., é a entidade Mantenedora, pelo UNIFAEMA a ela cabe:

I - Representar a mantida perante as instituições e autoridades públicas e privadas e o público em geral, judicial e extrajudicialmente;

II - Adotar medidas necessárias ao bom e regular funcionamento do UNIFAEMA, respeitada, nos limites legais de sua competência, Contrato Social e Regimento Geral;

III - Constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para a mantida funcionar;

IV - Gerir os vários recursos de modo a garantir a continuidade e o desenvolvimento das atividades da mantida.

Art. 215. Compete precipuamente à entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do UNIFAEMA, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis, para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou arrendados sob contrato e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. À entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil do UNIFAEMA, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento da instituição.

Art. 216. Dependem de aprovação da entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados do UNIFAEMA, que importem em aumento de despesas, devendo ser os respectivos orçamentos e propostas encaminhados previamente para análise e decisão.



TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 217. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 06 (seis) dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 218. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o discente, o UNIFAEMA e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento Geral e a legislação pertinente.

Art. 219. As alterações ou reformas do Regimento Geral são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta, fundamentada, de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSU ou do CONSEPE.

Parágrafo único. As alterações ou reformas do currículo ou do Regimento Geral, somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 220. Este Regimento Geral entra em vigor conforme parágrafo único, artigo 218 e de sua aprovação pelo CONSEPE.

Ariquemes-RO, 04 de dezembro de 2024.